

**DOCUMENTAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – COPA DO INTERIOR 2022

LIGA DESPORTIVA CABENSE

CNPJ 01.818.633/0001-74

PRAÇA DOUTOR JOSE BEZERRA, 19, CENTRO, CABO-PE

54.515-070



# LIGA DESPORTIVA CABENSE

Fundada em 01 de dezembro de 1973  
Filiada a FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL  
CNPJ: 01.818.633/0001-74

## ANEXO XV

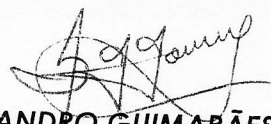
### DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

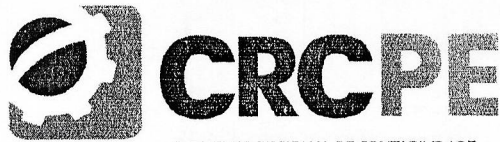
À Comissão de Monitoramento e Avaliação

Senhor Presidente,

Eu, SANDRO GUIMARÃES GOMES, presidente da Liga Desportiva Cabense, CPF nº 416.350.514-87, DECLARO, para os devidos fins e sob pena da Lei, que **JOSÉ ANTONIO DA SILVA** CPF **400.639.504-30**, CRC nº **PE-013096/0-9** é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), conforme cópia do comprovante de regularidade do contador perante o referido conselho e Carteira de Identidade Profissional, em anexo.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de abril de 2022.

  
**SANDRO GUIMARÃES GOMES**  
CPF nº 416.350.514-87  
Presidente da LDC



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
EM PERNAMBUCO

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: JOSE ANTONIO DA SILVA
REGISTRO.....	: PE-013096/O-9
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.639.504-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PERNAMBUCO, 27/06/2022 as 16:01:15.

Válido até: 25/09/2022.

Código de Controle: 981828.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPE.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Categoria  
**TÉCNICO EM  
CONTABILIDADE**

Nº Registro  
**PE-013096/O-9**

Nome  
**JOSE ANTONIO DA SILVA**

Nascimento  
**15/09/1964**

Nacionalidade  
**BRASILEIRA**

Naturalidade  
**CABO-PE**

Assinatura do Profissional



Filiação  
**ANTONIO CESARIO DA SILVA  
ANGELITA CESARIO DA SILVA**

CPF  
**400.639.504-30**

Documento de  
Identificação  
**2.934.599 SSP-PE**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro  
**06/04/1992**

Validado eletronicamente pelo  
Conselho Federal de Contabilidade  
Código de Validação: **0C5FAD**

VALIDA EM TODO O TERRETORIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO



Aproxime um leitor de QR Code para  
validar ou acesse o endereço:

<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/40063950430/codigo/0C5FAD>

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.818.633/0001-74 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 13/05/1997
NOME EMPRESARIAL LIGA DESPORTIVA CABENSE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO PC DR. JOSE BEZERRA	NÚMERO 19	COMPLEMENTO *****
CEP 54.515-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CABO DE SANTO AGOSTINHO
		UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/04/2022 às 16:55:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# LIGA DESPORTIVA CABENSE

Fundada em 01 de dezembro de 1973  
Filiada a FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL  
CNPJ: 01.818.633/0001-74

## ANEXO XI

### DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Cabo de Santo Agostinho, 25 de abril de 2022.

#### À Comissão de Monitoramento e Avaliação

Senhor Presidente,

Eu, **SANDRO GUIMARÃES GOMES**, presidente da **Liga Desportiva Cabense**, CPF nº 416.350.514-87, DECLARO, para os devidos fins e sob penas da lei, que a **LIGA DESPORTIVA CABENSE**, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos da parceria, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

**SANDRO GUIMARÃES GOMES**

CPF nº 416.350.514-87  
Presidente da LDC



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LIGA DESPORTIVA CABENSE**  
**CNPJ: 01.818.633/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:29:00 do dia 16/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2022.

Código de controle da certidão: **910F.EFCA.62C2.67CD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação

Gerência de Arrecadação e Cobrança

Certidão Negativa de Débitos - Fazenda Municipal

Número 029.084

Ressalvando o direito da PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO do Município.

Contribuinte: LIGA DESPORTIVA CABENSE

C.N.P.J.: 01.818.633/0001-74

Certidão Válida por 60 dias

Cabo de Santo Agostinho, 10 de MAIO de 2022

Código de Validação: ISZF02673

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.cabo.pe.gov.br>





## Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação

## FICHA DO IMÓVEL

Inscrição:	1.3170.070.09.0668.0000.0	Sequencial:	1.003745.4
Endereço:	PC DOUTOR JOSE BEZERRA, 19 - CENTRO Cep: 54510-180 - Cabo de Santo Agostinho - PE		
Loteamento:	000 000		
Insc Anterior:	1317007009 0668000	Natureza:	PREDIAL

Proprietário:	PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO		
CNPJ:	11.294.402/0001-62	Tipo de Pessoa:	Jurídica

End Corr:	PC MINISTRO ANDRE CAVALNTI, S/N - CENTRO - Cep 54500000 -		
-----------	---	--	--

Área do Terreno:	56,00	Área Total Cons:	48,00	Área da Unidade:	48,00
Testada Princip:	6,00	Profundidade Pr:	9,33	Número Frentes:	1

Formato:	2 - IRREGULAR	Situação Quadra:	UMA FRENTE - 1.0	Patrimônio:	3 - PUBL MUNICIPAL
Ocupação:	1 - EDIFICADO	Limitação:	1 - SEM -	Pedologia:	1 - NORMAL - 1.0
Topografia:	1 - PLANO AO NIVEL - 1.0	Calçada:	2 - COM		

Água:	SIM	Esgoto:	SIM	Limpeza Urb:	SIM	Pavimentação:	SIM	Gal Pluviais:	SIM
Guias/Sarjetas:	SIM	Rede Elétrica:	SIM	Ilumin Públ:	SIM	Telefone:	SIM	Coleta Lixo:	CONV. ALTERN ADA

Emplacamento:	NÃO	Elevador:	NÃO	Esc Rolante:	NÃO
Piscina:	NÃO	Ar Central:	NÃO	Situação Rua:	1 - FRENTE - 1.0
Situação Lote:	4 - CONJUG ALINHAD - 0	Tipo do Imóvel:	1 - CASA - 0	Patrimônio Edif:	3 - PUBL MUNICIPAL
Ocupação:	2 - ALUGADO	Conservação:	3 - REGULAR - 0.8	Uso do Imovel:	9 - OUTROS SERVICOS
Pontuação:	278	Cobertura:	2 - TELHA CERAMICA	Estrutura:	4 - CONCRETO
Esquadria:	5 - FERRO	Reves Externo:	2 - REBOCO	Pintura Externa:	2 - CAIACAO
Paredes:	4 - ALVENARIA	Instal Sanitária:	3 - INTERNA SIMPLES	Instal Elétrica:	4 - EMBUTIDA
Reves Interno:	2 - REBOCO	Pintura Interna:	2 - CAIACAO	Forro:	5 - LAJE
Piso:	5 - MARMORITE/MOSAICO	Água/Rede:	NÃO	Água/Poço:	NÃO
Esgoto:	NÃO	Fossa:	NÃO	Energia Elétr:	NÃO
Telefone:	NÃO				

Imposto:	IMUNE	Limpeza:	ISENTO	Iluminação:	
Data Habite-se:		Testada Fict:	3,00	Fração Ideal:	1,0000
Data Cadastro:	01/01/92	Proc Cadastro:		Insc Mercantil:	010307.1
Data Últ Alt:	29/07/19	Proc Últ Alter:	2019	Val Venal Anter:	R\$ 6.893,60
Data Últ Lanç:	24/01/22	V Venal Últ Lanç:	R\$ 6.893,60	Val Venal Atual:	14.990,96
Aliq IPTU	1,50 %	V0: 1314 (3.891,48)	R\$ 3.891,48	VU: 1 (123,39)	R\$ 69,09
Nao Lancado:		V Venal Edific:	R\$ 3.316,51	V Venal Terreno:	R\$ 11.674,45
Parcela Mínima					

Observação:	LIGA DESPORTIVA CABENSE				
-------------	-------------------------	--	--	--	--



**PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**SIAT**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO**

08/07/2022

**IMAGEM DO CADASTRO MERCANTIL**

**IDENTIFICAÇÃO**

Inscrição: 010.307-1 Situação: ATIVO  
 Denominação: LIGA DESPORTIVA CABENSE  
 Endereço: PC DOUTOR JOSE BEZERRA, 19  
 CENTRO - 000 000  
 C.E.P.: 54510-180  
 Sequencial Imóvel: 10037454 Regularidade: REGULAR  
 Responsável Substituto: NÃO DEMS Obrigatória: NÃO

**INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

Nome Fantasia:  
 Tipo Endereço Alternativo:  
 Endereço Alternativo:  
 C.E.P.:  
 Identificação: CNPJ - 01.818.633/0001-74  
 Natureza Jurídica: 17 - ASSOCIACAO Vinculação:  
 Mês Balanço: 12 - DEZEMBRO Capital Social:  
 Atividade TLF: S9499-5/000 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
 Data Início: 12/1973  
 Car Adm Tipo: 1 - SEDE  
 C M C: C.E.P.:  
 Inscrição JUNTA: Inscrição ESTADO:  
 Inscrição Anterior: 0103070 Local Ignorado: NÃO  
 Simples Nacional: NÃO EPP / ME:  
 E-Mail: sandrogomes.joga10@hotmail.com  
 Telefones: (81)87870230  
 Inclusão: / - 26/07/1995  
 Última Atualização: ALTERACAO - 518/15 - 29/07/2019

**Órgão de Classe**

Tipo:  
 Número: Data Emissão:

**ATIVIDADES ECONÔMICAS - CNAE**

Tipo de Atividade: 1 - PRESTACAO DE SERVICOS

Código	Descrição	Indicação	% ISS S.Nacional
S9499-5/000	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1 - LICENCIADA	

**PARÂMETROS PARA TRIBUTAÇÃO**

**ISS**

Regime: 5 - ISENTO Vigência: 01/07 A 01/99  
 Aliq/VI Referência: %Estimativa:  
 Carnê Fonte: NAO Redução Aliquota: NÃO

**TLF**

Regime: 2 - ISENTO Vigência: 04/14 A 01/90

Área (M2):

Aliquota:

200.000

Redução:

## PUBLICIDADE

Regime:

2 - ISENTO

Vigência:

01/07 A 01/90

Mural(M2):

Letreiros(M2):

Painel - Luminoso

Pequeno Porte:

2.1

Gran. Port S/ Iluminação:

Gran. Port C/ Iluminação:

Painel - Placa

Justaposta a Fachada:

Não Justap. a Fachada:

Lumi. Abrigo Ônibus/Praças:

Mídia Eletônica:

Bicicletas/Carroças de Som:

Veiculo Automotor:

Mobiliário Urbano:

Balão:

Mobiliário Urbano:

## MÁQUINAS e AFINS

Regime:

2 - ISENTO

Vigência:

01/07 A 01/90

Motores:

Guindastes:

Fornos:

Outros:

## OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

Regime:

2 - ISENTO

Vigência:

01/07 A 01/90

Área M2:

## HORÁRIO ESPECIAL

Regime:

2 - ISENTO

Vigência:

01/07 A 01/90

Indicação:

SIM

## VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Regime:

2 - NAO INCIDE

Vigência:

Categoria:

## BENEFÍCIO:

Pontuação:

Data Concessão:

## RESPONSÁVEL E SÓCIOS

Responsável:

Nome:

SANDRO GUIMARAES GOMES

Endereço:

DOUTOR INACIO DE BARROS, 48

C.E.P.:

54505-440

C.P.F.:

416.350.514-87

Responsável 2:

Nome:

Endereço:

C.E.P.:

C.P.F.:

## SÓCIOS

Emitido Em:

08/07/2022



---

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**

---

Número: **2022.000002607866-15**Data de Emissão: **25/04/2022****DADOS DO REQUERENTE**

---

CNPJ: **01.818.633/0001-74**

---

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **23/07/2022**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.**



Secretaria da  
Controladoria  
Geral do Estado

**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

---

## **DECLARAÇÃO DE CREDOR NÃO CADASTRADO**

Declaramos, para fins de recebimento de recursos do Tesouro Estadual por meio de Convênio, que o CNPJ n.º 01.818.633/0001-74 não se encontra cadastrado no sistema de execução orçamentária, não apresentando, portanto, pendências de prestação de contas até a presente data.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.818.633/0001-74  
**Razão Social:** LIGA DESPORTIVA CABENSE  
**Endereço:** PRAC DR JOSE BEZERRA 19 / CENTRO / CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE /  
54500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/04/2022 a 22/05/2022

**Certificação Número:** 2022042303011767513527

Informação obtida em 25/04/2022 16:47:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LIGA DESPORTIVA CABENSE (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 01.818.633/0001-74  
Certidão nº: 12810227/2022  
Expedição: 25/04/2022, às 16:38:44  
Validade: 22/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA DESPORTIVA CABENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.818.633/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A blue ink signature, likely of a judicial officer, is written in the bottom right corner of the page.

# REFORMA DO ESTATUTO

## TÍTULO I

### DAS FINALIDADES

#### CAPÍTULO I

- Art. 1 – A LIGA DESPORTIVA CABENSE que no presente Estatuto será denominada de L.D.C., fundada em 01 de dezembro de 1973, é uma sociedade civil de prática esportiva sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, foro e sede na cidade do Cabo de Santo Agostinho-PE.
- Art. 2 – A LIGA DESPORTIVA CABENSE, é uma Entidade Eclética, que funcionará por tempo indeterminado e exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e nas Leis acessórias, reconhecidas a prevalência das Leis e Atos emanados dos órgãos e hierarquicamente superiores dos desportos, e tem por fim:
- dirigir os desportos no Município do Cabo de Santo Agostinho-PE e nos Municípios que tenham suas Associações filiadas a L.D.C. promovendo a sua difusão e aperfeiçoamento;
  - promover Campeonatos, Torneios e Competições das diversas modalidades de esportes;
  - incentivar por meio de processos educativos compatíveis, com o fundamento de atividades institucionais a cultura moral, cívica e intelectual;
  - incrementar dentro das suas possibilidades os processos materiais e técnicos das Associações Filiadas dando-lhes incentivos e apoio moral, indispensáveis aos seus empreendimentos.

#### CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 3 – A organização, competência e funcionamento da L.D.C. reger-se-ão por este Estatuto, cujos princípios serão complementados pelo Regulamento dos Campeonatos, Torneios, Competições e pelo Regimento Interno.
- Art. 4 – As obrigações contraídas pela L.D.C. não criarão vínculos de solidariedade para as Associações Filiadas, salvo quando houver decisão expressa em contrário emanada da Assembléia Geral.
- Art. 5 – São poderes da LIGA DESPORTIVA CABENSE:
- ASSEMBLÉIA GERAL;
  - COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA;
  - CONSELHO FISCAL;
  - PRESIDÊNCIA;
  - DIRETORIA;





### CAPÍTULO III

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6 – A Assembléia Geral, é constituída pelos representantes das Associações Filiadas em pleno gozo de seus direitos, é o órgão soberano da LIGA DESPORTIVA CABENSE.

Art. 7 – Cada Associação Filiada será representada pelo seu presidente em exercício ou pessoas por ele devidamente credenciadas.

Art. 8 – Nas reuniões de Assembléia Geral da L.D.C. cada Associação terá direito a um voto, por ramo desportivo em que estiver filiada, desde que não tenha deixado de disputar mais de um campeonato.

Art. 9 – A Assembléia Geral será presidida pelo presidente da L.D.C. sem direito a voto.

§ 1º - Na hipótese de empate de qualquer votação o desempate será procedido da seguinte maneira:

- a) em caso de eleição considerar-se-á o candidato mais idoso;
- b) nos casos das letras “b”, “c”, “d”, “e”, “h”, “i” do Art. 13 prevalece a decisão favorável;
- c) no caso da letra “f” do Art. 13, prevalece o parecer do Conselho Fiscal;
- d) nos casos das letras “g”, “m” do Art. 13 prevalece as disposições vigentes;
- e) nos casos das letras “j”, “n” do Art. 13, caberá ao presidente da L.D.C. o voto de desempate.

§ 2º - Na ausência ou impedimento ocasional do Presidente da L.D.C. será o mesmo substituído, sucessivamente pelo Vice Presidente ou pelo Secretário da L.D.C.. Se ausentes estes, a Assembléia designará um de seus membros para presidir os trabalhos da reunião.

Art. 10 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos seguintes períodos:

- a) ANUALMENTE – Na segunda quinzena do mês de janeiro para:
  - 1) apreciar relatório e julgar o balanço geral das atividades administrativas, desportivas e financeiras do exercício anterior, apresentado pelo presidente da L.D.C. juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal;
  - 2) tomar conhecimento do relatório da Comissão Disciplinar Desportiva;
  - 3) votar orçamento da Receita e Despesa referente ao exercício seguinte em face da proposta orçamentária apresentada pelo presidente da L.D.C..
- b) QUADRIENALMENTE – Na segunda quinzena de novembro para:
  - 1) Eleger o Presidente e Vice Presidente da L.D.C.;
  - 2) Eleger o Conselho Fiscal;
  - 3) Deliberar por homologação, sobre as indicações do Presidente da L.D.C. para constituição da Comissão Disciplinar Desportiva;
  - 4) Dar posse aos titulares dos cargos da Diretoria da L.D.C. e da Comissão Disciplinar Desportiva por eleição e indicação.



§ Único – A Assembléia Geral convocada para os fins deste Artigo cumprirá os indicados nas alíneas constantes do Art. 13, será instituída pelo presidente da L.D.C. com elementos enviados sobre o assunto as Associações Filiadas, e com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas para conhecimento antecipado de toda a matéria sujeita a deliberação.

Art. 11 – Em primeira convocação o prazo de relevância para início de reunião na Assembléia Geral, será de sessenta (60) minutos. Esgotando o prazo, o presidente da L.D.C. convocará uma segunda reunião com qualquer número de representantes presentes, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 12 – A Assembléia Geral, não poderá deliberar sobre matéria estranha à sua convocação, salvo consentimento unânime dos seus membros presentes; e uma vez esgotada a “ORDEM DO DIA”.

Art. 13 – É ainda competência da Assembléia Geral:

- a) reunir-se extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente da L.D.C., pelo Conselho Fiscal e por solicitação justificada por escrito de qualquer membro das Associações Filiadas, solicitação que não poderá ser negada e deverá ser cumprida obrigatoriamente no prazo máximo de oito (8) dias, contados da data de entrada do pedido na L.D.C.;
- b) conceder, por proposta escrita e devidamente fundamentada Título de Benemerência ou Honorífico as pessoas físicas ou jurídicas que hajam prestadas relevantes serviços a L.D.C., e aos desportos em geral;
- c) criar e extinguir cargos por proposta do presidente da L.D.C.;
- d) decidir sobre filiação ou desfiliação da L.D.C., a Entidades Superiores;
- e) homologar a filiação de Associações, como também aprovar a fusão de Associações filiadas;
- f) autorizar a abertura de créditos adicionais, verbas suplementares e transferências de verbas, mediante proposta do presidente da L.D.C. com o parecer do Conselho Fiscal;
- g) reformar o Estatuto da L.D.C.;
- h) aplicar penalidades aos membros da Diretoria;
- i) conceder licença aos membros dos poderes da L.D.C.;
- j) resolver os casos omissos, pronunciando-se sobre as questões que lhe forem submetidas;
- k) preencher os cargos vagos da L.D.C.;
- l) aprovar os Regulamentos e Regimentos Interno da L.D.C.;
- m) interpretar este Estatuto e demais Leis da L.D.C.

Art. 14 – Terão também assento na Assembléia Geral, os membros da Diretoria e quando convocados os membros do Conselho Fiscal, com direito a palavra e sem direito a voto.

Art. 15- A convocação da Assembléia Geral far-se-á em qualquer caso por publicação de Boletim Oficial ou avisos durante dois dias consecutivos, mencionando os itens precisos, a data, hora de sua realização na sede da L.D.C., determinando sempre a “ORDEM DO DIA”, que será obrigatoriamente cumprida.



## CAPÍTULO IV

### DA COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA

Art. 16 – A Comissão Disciplinar Desportiva (C.D.D.) da L.D.C., órgão máximo da Justiça na Entidade, será composta pelos seguintes membros:

- Cinco (5) Juizes auditores;
- Um (1) Procurador
- Um (1) Secretário.

§ 1º - Os Juizes Auditores (brasileiros de real expressão moral e desportiva conhecedores da legislação desportista) e o Procurador (Advogado inscrito na OAB), serão indicados pelo Presidente da L.D.C., e homologados pelo Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Pernambucana, com mandato de quatro (4) anos;

§ 2º - O Secretário será escolhido pelo Presidente da L.D.C., mediante indicação do Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva, designação que recairá em funcionário do quadro da L.D.C., preferencialmente.

Art. 17 – Os Juizes auditores elegerão entre si o Presidente e Vice Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva.

Art. 18 – É obrigatória a presença de no mínimo três (3) dos Juizes Auditores, do Procurador e Secretário nas Sessões e audiências, considerando-se automaticamente vago o cargo ocupado pelo que faltar a três (3) sessões ou Audiências consecutivas ou seis (6) alternadas durante o ano, sem causa justificada.

§ Único – Na mesma sessão em que se verificar a perda do mandato o Presidente da C.D.D., fará constar da Ata a ocorrência, e expedirá de imediato, ofício de comunicação a L.D.C. e T.J.D., para indicação, homologação e conseqüente preenchimento da vaga.

Art. 19 – Os juizes Auditores e procurador, substitutos, quando da existência da vaga, serão efetivados em decorrência de: demissão, renúncia ou abandono de cargo.

Art. 20 – Verificar-se-á vaga do cargo de Juiz Auditor e Procurador, quando ocorrer:

- a) Perda ou renúncia de mandato
- b) Morte
- c) Aceitação de cargo ou função incompatíveis
- d) Condenação por falta grave na Justiça Desportiva ou por crime na Justiça Comum.

Art. 21 – A Comissão Disciplinar Desportiva, terá funcionamento e competência na forma do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, conforme o caso.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da L.D.C., será composto de seis (6) membros, sendo três (3) efetivos e três (3) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de quatro (4) anos, na forma do item 2 letra “b” do Art. 10 deste Estatuto.

§ 1º - O Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento;

§ 2º - O Suplente é obrigado a comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, a fim de dar "quorum" na ausência de qualquer título;

§ 3º - Na ausência do Presidente, assumirá a direção dos trabalhos o Conselheiro mais idoso.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal, além de outros encargos constantes neste Estatuto:

- a) examinar, mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- b) apresentar à Assembléia Geral, parecer anual sobre os movimentos econômicos, financeiros e administrativos;
- c) fiscalizar o cumprimento das Deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que este lhe atribuir;
- d) denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- e) convocar à Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente, nos termos do Decreto nº 80228 de 25 de agosto de 1977;
- f) opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- g) dar parecer sobre o projeto de orçamento.

Art. 24 - A responsabilidade dos membros do órgão fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

Art. 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário mediante convocação da Assembléia Geral, do Presidente da L.D.C., e de 1/3 (um terço) das Associações Filiadas.

§ Único - Não poderá ser membro do órgão fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da L.D.C.

## CAPÍTULO VI

### DA PRESIDENCIA

Art. 26 - O Presidente da L.D.C. exercerá sua função com a cooperação direta dos membros que compõem a Diretoria e os diversos Departamentos.

Art. 27 - O Presidente é responsável legal da L.D.C. nos atos em que esta intervir como pessoa jurídica.


Art. 28 - Compete ao Presidente:

- a) administrar a L.D.C., e representar ativa ou passivamente judicial ou extrajudicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais Leis e executar as próprias resoluções e os poderes da L.D.C.;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) nomear, admitir, licenciar, punir e demitir os membros da Diretoria, e demais funcionários da L.D.C.;



- e) assinar a correspondência da L.D.C. quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior;
- f) ordenar a publicação do Boletim Oficial, de todos os seus atos e decisões dos poderes e os interesses das Associações Filiadas;
- g) apresentar à Assembléia Geral, o orçamento anual e relatório circunstanciado das atividades da L.D.C. juntamente com o Balanço Geral do movimento financeiro relativo ao exercício anterior e parecer do Conselho Fiscal;
- h) autorizar as despesas necessárias;
- i) adotar "AD REFERENDUM" da Assembléia Geral, qualquer providencia de urgência, necessária ao funcionamento das atividades da L.D.C. ouvida a Diretoria;
- j) submeter à homologação da Assembléia Geral as indicações relativas aos cargos da Diretoria e da Comissão Disciplinar Desportiva, respeitando o disposto neste Estatuto;
- k) providenciar, por intermédio da tesouraria, sobre a arrecadação das rendas provenientes das competições oficiais e amistosas que, com a sua autorização forem realizadas dentro de sua jurisdição;
- l) assinar em conjunto com o Tesoureiro, todos os cheques bancários, bem como visar todas as fichas de depósitos em instituições de créditos;
- m) processar e encaminhar os pedidos de indenização;
- n) conceder licença as Associações filiadas para que promovam ou disputem jogos amistosos;
- o) adotar as seguintes medidas legais, quer quanto à ordem técnica como também relativamente aos atletas:
  - 1) apresentar o calendário esportivo anual;
  - 2) conceder registro e inscrição aos atletas, como também autorizar a transferência de inscrição pelos nossos solicitados;
  - 3) assinar as carteiras expedidas pela L.D.C. juntamente com o Secretário;
  - 4) confeccionar o ante-projeto das tabelas dos Campeonatos e Torneios;
  - 5) fixar os horários dos jogos;
  - 6) aprovar os jogos promovidos pela L.D.C.;
  - 7) proclamar os resultados dos jogos;
  - 8) aprovar e proclamar a classificação das Associações Filiadas, imediatamente depois do término de cada temporada;
  - 9) assinar com o Secretário, além dos diplomas e títulos desportivos, os permanentes e as Atas das reuniões da Diretoria;
  - 10) autorizar o pagamento das despesas normais comprovadas e assinar documento que envolvam obrigações da L.D.C.

Art. 29 – Ao vice Presidente, além de outras atribuições que lhe sejam delegadas, compete:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
  - b) substituir o Presidente em caso de afastamento definitivo convocando a Assembléia Geral para no prazo de 8 (oito) dias eleger o novo Presidente, salvo quando ocorrer no último ano de mandato;
  - c) fiscalizar, juntamente com o Presidente, o bom funcionamento administrativo das diversas Diretorias;
  - d) exercer a delegação que lhe for atribuída pelo Presidente.
- 

Art. 30 – Na hipótese do Vice Presidente não assumir o exercício da presidência, cumpre ao Presidente mais idoso de qualquer das Associações fundadoras da L.D.C. assumir a presidência e no prazo de oito (8) dias, promover a eleição para preenchimento das vagas.

## CAPÍTULO VII

### DA DIRETORIA

Art. 31 – A Diretoria da L.D.C. compor-se-á dos seguintes membros:

- a) PRESIDENTE
- b) VICE - PRESIDENTE
- c) SECRETÁRIO
- d) TESOUREIRO
- e) DIRETOR MÉDICO
- f) DIRETOR DE PATRIMÔNIO
- g) DIRETOR DE ÁRBITROS
- h) DIRETOR TÉCNICO

Art. 32 – A Diretoria terá o mandato de quatro (4) anos, não sendo vedada recondução, e reunir-se-á mensalmente em Sessão Ordinária e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, ou por solicitação de um (1) dos Diretores deliberando com a maioria dos membros em função, dentre os quais é necessário a presença do Presidente.

Art. 33 – No caso de ausência ou impedimento por mais de sessenta (60) dias, deverá ser solicitada pelo respectivo membro por escrito a licença de acordo com a letra “i” do Art. 13 deste Estatuto.

Art. 34 – Os membros da Diretoria nos casos de ausência ou impedimento até sessenta (60) dias, serão substituídos por ato do Presidente, publicado no Boletim Oficial.

Art. 35 – Compete a Diretoria:

- a) fiscalizar o cumprimento das leis e atos que regulam o funcionamento das atividades da L.D.C., preservar os princípios de harmonia que devem existir entre a L.D.C., suas filiadas e superiores hierárquicos;
- b) decidir os assuntos submetidos ao seu pronunciamento;
- c) adotar qualquer medida necessária à administração da L.D.C. e que não seja da exclusiva competência de qualquer de seus membros;
- d) homologar, aprovar e ratificar os atos dos Departamentos e demais órgãos da L.D.C., bem como determinar as correções necessárias;
- e) apreciar os balancetes mensais da Receita e Despesa, observadas as formalidades previstas neste Estatuto;
- f) homologar os Estatutos das Associações Filiadas;
- g) decidir ou proferir parecer sobre toda matéria de caráter urgente que o Presidente da L.D.C., submeter ao seu pronunciamento.

Art. 36 – Compete ao Secretário:

- a) orientar as atividades da secretaria, inclusive os serviços de propagandas e publicidades;

- b) subscrever as correspondências, cujas assinatura não seja privativa do Presidente;
- c) organizar e manter em ordem os arquivos da L.D.C.;
- d) redigir as Atas das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, assinando-as com o Presidente;
- e) lavrar os termos de abertura e de encerramento dos livros da L.D.C.;
- f) fazer as correspondências da L.D.C. e dirigir a publicação do Boletim Oficial;
- g) auxiliar os Departamentos na organização e manter em ordem seus arquivos;

Art. 37 – Compete ao Tesoureiro:

- a) organizar e manter em ordem as escritas das finanças da L.D.C. e assinar os termos de abertura dos livros e todos os documentos financeiros e de contabilidade;
- b) preparar e apresentar a Diretoria nas reuniões ordinárias os balancetes de receita e despesa do mês anterior e no fim de cada ano o balanço geral;
- c) fiscalizar as rendas das competições promovidas pela L.D.C. e com a cooperação das Associações filiadas os meios de arrecadações das rendas relativas e quaisquer competições dentro da jurisdição;
- d) pagar as despesas mediante assinatura de cheques, também assinado pelo Presidente e manter um fundo limitado para pequenas despesas;
- e) promover reconhecimento bancário de comprovada idoneidade das arrecadações da L.D.C.;
- f) indicar para aprovação da diretoria os nomes de pessoas que comporão o quadro de Fiscais de Renda e por intermédio destes, manter em ordem e exercer a fiscalização;
- g) entregar aos Fiscais de Renda na sede da L.D.C. mediante recibo, os talões de ingressos que será vendido ao público;
- h) responder pela guarda de valores da L.D.C.

Art. 38 – Compete ao Departamento Médico:

- a) atestar as condições físicas dos atletas inscritos, na L.D.C. pertencentes as Associações Filiadas, como aptos ou não para prática de esportes;
- b) indicar os enfermeiros para auxiliares do Departamento Médico;
- c) organizar o fichário médico de todos os atletas pertencentes a L.D.C.;
- d) examinar todos atletas quando convocados para o selecionado de qualquer modalidade esportiva da L.D.C.

Art. 39 – Compete ao Departamento de Patrimônio:

- a) elaborar anualmente, apresentando à presidência inventário de material permanente da L.D.C. especificando o seu estado de conservação e sugerindo as medidas cabíveis em cada caso;
- b) controlar o uso do material de consumo, quando for caso promovido pela L.D.C., e providenciar a aquisição do material pedido, realizando inclusive a tomada de preços;
- c) manter o fichário do material, relativamente a quantidade existente, dando baixa daquele que, mediante requisição dos Departamentos fornecer para seu uso;



- d) providenciar a perfeita conservação de todo material permanente da L.D.C. como Móveis, Máquinas de Escrever, Máquinas de Calcular, Mimeógrafos, Computadores, Troféus, Uniformes dos atletas (Seleção da L.D.C.) etc.;
- e) relacionar em livro competente todos bens móveis e imóveis, material permanente e zelar pelo patrimônio da L.D.C. em toda sua extensão.

Art. 40 – Compete ao Departamento de Árbitros:

- a) organizar e manter em ordem o quadro de árbitros e Delegados;
- b) designar com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, Árbitros e Delegados que atuarão nos jogos programados pela L.D.C.;
- c) propor ao Presidente a nomeação e exclusão dos Árbitros e Delegados;
- d) emitir parecer sobre a atuação dos árbitros;
- e) organizar cursos de arbitragem nas diversas modalidades esportivas;
- f) encaminhar por intermédio da presidência, ao poder competente, os nomes dos Árbitros ou Delegados que no exercício de suas funções exorbitarem, sendo passíveis de punições;
- g) apresentar a Diretoria o plano de uniforme para os Árbitros das diversas modalidades esportivas da L.D.C.;
- h) cooperar com o Departamento Técnico no que lhe competir, na divulgação das diversas modalidades esportivas da L.D.C.

Art. 41 – Compete ao Departamento Técnico:

- a) emitir parecer sobre todas as questões de ordem técnica;
- b) regulamentar e superintender os Campeonatos, Torneios ou jogos promovidos pela L.D.C.;
- c) elaborar o Calendário Esportivo, que deverá ser aprovado pela Diretoria;
- d) elaborar as tabelas dos campeonatos e torneios;
- e) organizar as tabelas dos campeonatos e torneios;
- f) organizar as estatísticas dos campeonatos e torneios patrocinados pela L.D.C.;
- g) organizar e manter em ordem os arquivos dos atletas inscritos, transferências do mesmo, registro de punições, bem como os documentos de ordem técnicas;
- h) assinar com o Presidente, as carteiras de identidade dos atletas e técnicos;
- i) organizar as representações oficiais, convocando técnico que indicará os atletas a serem requisitados das Associações filiadas;
- j) vistoriar, antes do início de qualquer campeonato os estádios de futebol, ginásios esportivos e demais instalações esportivas, apresentando o relatório da Diretoria para aprovação ou interdição, caso não satisfaçam as exigências regulamentares;
- k) transferir os fogos marcados nos dias em que o mau tempo não permitir sua realização;
- l) dar parecer sobre irregularidades que tenham ocorrido a qualquer Associação Filiada ou atleta, após a entrada da súmula na L.D.C.;
- m) indicar pessoas para assumir os Departamentos das diversas modalidades esportivas;
- n) elaborar programas para maior divulgação das promoções da L.D.C.



Art. 42 – Além das atribuições constantes neste Estatuto, aos membros da Diretoria poderão ser conferidos novos encargos, por deliberação da mesma devidamente publicado no Boletim Oficial.

## TÍTULO II

### DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS

#### CAPÍTULO I

#### DA FILIAÇÃO

Art. 43 – A Liga Desportiva Cabense concederá filiação as Associações que a solicitarem, desde que satisfaçam as condições previstas neste Estatuto.

Art. 44 – As Associações Filiadas serão classificadas em duas categorias:

- a) FUNDADORAS – as que estiveram presentes à reunião de fundação da L.D.C. e assinaram a respectiva Ata;
- b) EFETIVAS – as que disputarem os Campeonatos Oficiais promovidos pela L.D.C.

Art. 45 – A L.D.C. concederá filiação em qualquer época do ano às Associações Desportivas que as solicitarem de acordo com o Art. 13 letra “e” do Capítulo III.

§ Único – Somente poderão concorrer aos Campeonatos Oficiais ou Torneios as Associações Desportivas que efetivarem sua filiação até quinze (15) dias antes da data marcada, para o início.

Art. 46 – São condições indispensáveis para filiação:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) ter Diretoria idônea;
- c) dispor de sede social;
- d) não conter em seus Estatutos dispositivos em desacordo com as Leis vigentes nos Desportos do País, Estatuto da L.D.C. e de Entidades Superiores;
- e) depositar na Tesouraria da L.D.C. a importância da taxa de filiação, que será restituída, no caso de não ser concedida a mesma, deduzidas as despesas decorrentes do processo.

Art. 47 – O pedido de filiação deverá ser assinado pelo Presidente da Associação anexando ao mesmo o seguinte:

- a) Um exemplar de seus Estatutos em vigor;
- b) Relação da Diretoria, devidamente qualificados;
- c) Desenho do Pavilhão Social;
- d) Desenho do plano de uniforme dos atletas nas cores oficiais;
- e) Demais documentos que comprovem e satisfaçam os requisitos exigidos para filiação: Diário Oficial, Certidão de averbação em cartório, CNPJ(ME):

§ Único – Poderá a L.D.C. se necessário indicar modificações que deverão ser introduzidas, para que possa ser aceita a filiação requerida.

## CAPÍTULO II

### DA PERMANENCIA

Art. 48 – Para que possa permanecer filiada qualquer Associação, são exigidas as seguintes condições, além das previstas no parágrafo único do Art. 45 e os Artigos 46 e 47.

- a) possuir Licença de Funcionamento expedida pela L.D.C.;
- b) submeter à L.D.C. as alterações introduzidas no seu Estatuto para a devida aprovação, dentro do prazo de quinze d(15) dias;
- c) disputar obrigatoriamente cada ano, até suas conclusões definitivas:
  - 1) Campeonatos nas diversas modalidades esportivas em que estiver filiado;
  - 2) Campeonatos das categorias: adulto, Juvenil, Infantil, masculino conforme item anterior ;
  - 3) Torneios organizados pela L.D.C.
- d) comunicar a L.D.C. dentro do prazo de oito (8) dias a posse e os nomes dos seus novos dirigentes, bem como as modificações que se verificar na sua administração;
- e) efetuar os pagamentos dos seus compromissos, taxas, multas, mensalidades na Tesouraria da L.D.C. dentro dos prazos legais;
- f) não se fundir com Associações não filiadas, salvo obtendo autorização da L.D.C.

## CAPÍTULO III

### DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 49 – São direitos das Associações Filiadas:

- a) reger-se por lei própria desde que previamente homologada pela L.D.C.;
- b) integrar a Assembléia Geral;
- c) fazer-se representar nos demais poderes da L.D.C. desde que obedecidas as prescrições deste Estatuto e do Regulamento Geral;
- d) inscrever-se nos campeonatos e torneios promovidos pela L.D.C.;
- e) disputar jogos amistosos, desde que requeira e obtenha, previamente licença da L.D.C.;
- f) recorrer das decisões dos diversos poderes da L.D.C.;
- g) requerer, única e excepcionalmente, até dois (2) anos de licença no máximo;
- h) impugnar a validade de jogos, solicitar reconsideração, recorrer dos atos que julgar lesivos aos seus interesses, fazendo-os nos termos das leis próprias.

Art. 50 – São deveres das Associações Filiadas:

- a) reconhecer a L.D.C. como única dirigente dos desportos no Município, acatando as determinações;
- b) pagar até o dia dez (10) de cada mês as taxas de percentagens, mensalidades, multas e quaisquer outras contribuições devidas da L.D.C.;
- c) disputar campeonatos, torneios ou jogos promovidos pela L.D.C.;
- d) manter serviço médico por conta própria ou por meio de contrato com organização ou profissional idôneo;

- e) ceder a L.D.C. e as entidades superiores, quando legalmente registrados seus atletas, pessoal técnico e praças de desportos sob as seguintes condições:
  - 1) Atletas amadores, sem ônus para L.D.C.;
  - 2) Pessoal técnico mediante indenização, em face das obrigações decorrentes de contratos;
  - 3) Instalações desportivas, mediante justa retribuição;
- f) solicitar previamente por intermédio da L.D.C. licença para promover ou disputar jogos amistosos, locais, intermunicipais, interestadual e internacional;
- g) terem suas instalações desportivas, acomodações para os membros das Entidades Superiores, imprensa desportiva, bem como para as autoridades encarregadas pela manutenção da ordem durante as competições;
- h) denunciar ações irregulares a moral desportiva, assegurando direito de acompanhar as diligências a serem tomadas;
- i) além dos deveres impostos à Associações Filiadas, neste estatuto, é vedado:
  - 1) executar, em suas instalações esportivas, obras que possam determinar a paralisação das atividades desportivas, sem prévio consentimento da L.D.C.;
  - 2) consentir, sem prévia autorização da L.D.C. que suas equipes ou isoladamente seus atletas tomem parte de jogos integrando em quadros avulsos ou de outras Associações filiadas ou não, ou de outras Entidades;
  - 3) protestar publicamente contra as resoluções da L.D.C.;
  - 4) atentar contra o bom nome da L.D.C. promover desarmonia entre as Associações Filiadas ou dependentes.

#### CAPÍTULO IV

#### DA EXCLUSÃO

Art. 51 – As Associações Filiadas, somente poderão ser excluídas da L.D.C. por ato expresse da Assembléia Geral, mediante proposta encaminhada à Comissão Disciplinar Desportiva, ou :

- a) Pedido de desfiliação;
- b) Dissolução;
- c) Fusão com associação não filiada à L.D.C. sem consentimento;
- d) No caso de fusão de Associação Filiadas, as que desaparecerem perante a L.D.C. perderão a filiação e jamais poderão readquirir os seus direitos;
- e) Não atender às Leis, e resoluções de Entidades Superiores, Estatuto da L.D.C. Regimento e Regulamento.

#### TÍTULO III

#### DOS ATLETAS

Art. 52 – Os atletas serão classificados em uma única categoria: AMADORES.

§ Único – Os Regulamentos dos Campeonatos e Torneios estabelecerão as normas relativas à participação dos atletas nas respectivas competições.

Art. 53 – Nenhum atleta obterá registro na L.D.C. sem que se submeta previamente a exame médico, perante o Departamento Médico da L.D.C. ficando obrigado a renová-lo anualmente.

Art. 54 – As condições de registro e inscrição ou transferência do atleta amador serão regulamentadas no Regulamento Interno da L.D.C.

#### TÍTULO IV

#### DOS ÁRBITROS

Art. 55 – Os árbitros da L.D.C. serão classificados nas seguintes categorias:

- a) PROFISSIONAIS – mediante remuneração por arbitragem;
- b) AMADORES – sem remuneração, recebendo apenas uma ajuda de custo para despesas com transportes.

§ Único – À Assembléia Geral caberá fixar o número de integrantes de cada um dos quadros de Árbitros, previsto neste Art., bem como, a aprovação dos respectivos nomes, após homologados ficará terminantemente proibido qualquer veto aos árbitros escolhidos por parte das Associações Filiadas ressalvando o direito de escolha de comum acordo, podendo requisitar sem ônus para a L.D.C. árbitros de outras entidades filiadas a Federação Pernambucana ou da Federação Pernambucana ou ainda da Confederação Brasileira.

Art. 56 – As atividades do Departamento de Árbitros serão estabelecidas em regulamento próprio, aprovado pela Assembléia Geral no prazo de trinta (30) dias, após a aprovação deste Estatuto.

§ Único – A designação do Chefe do Departamento de árbitros deve recair preferencialmente em antigo árbitro, ao qual não é vedado dirigir qualquer competição desde que assim acordem os preliantes.

#### TÍTULO V

#### DAS LEIS

#### CAPÍTULO ÚNICO

#### SEUS EFEITOS

Art. 57 – São Leis da L.D.C. além do presente Estatuto todos os demais atos emanados da Assembléia Geral.

Art. 58 – No conflito das disposições legislativas, prevalecerão as Leis de hierarquia superior:

- a) LEI FEDERAL;
- b) DELIBERAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS;
- c) RESOLUÇÕES DAS CONFEDERAÇÕES BRASILEIRAS;
- d) ESTATUTO DAS FEDERAÇÕES PERNAMBUCANAS;
- e) ESTATUTO DA L.D.C.;
- f) REGIMENTO INTERNO DA L.D.C.;
- g) RESOLUÇÕES DA L.D.C.

## TÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO

#### CAPÍTULO ÚNICO

#### SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 59 – Constitui patrimônio da L.D.C.:

- a) bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;
- b) saldos acumulados nos balanços anuais.
- c) Os prêmios e troféus adquiridos em caráter perpétuo

## TÍTULO VII

### DA RECEITA E DA DESPESA

#### CAPÍTULO ÚNICO

Art. 60 – Constitui a Receita da L.D.C.:

- a) as taxas e emolumentos mencionados nos Regulamentos dos Campeonatos e Torneios;
- b) rendas de jogos;
- c) juros de capitais depositados em nome da L.D.C. ou títulos de créditos;
- d) donativos e subvenções de quaisquer procedências;
- e) multas impostas pela Comissão Disciplinar Desportiva;
- f) indenizações;
- g) jóias e mensalidades das Associações filiadas.

Art. 61 – Constitui a despesa da L.D.C.:

- a) pagamento de impostos, taxas, aluguéis, telefone, luz e água;
- b) ordenados e gratificações de empregados e funcionários;
- c) aquisições e conservação de todos materiais, móveis utensílios e pertences da L.D.C.;
- d) aquisição de prêmios para os campeonatos e torneios promovidos pela L.D.C.;
- e) custeios de competições promovidos pela L.D.C.;
- f) qualquer despesa eventual devidamente autorizada pelo Presidente.

Art. 62 – A escrituração da receita será feita mediante documentos que derem origem, firmados pelo Presidente.

Art. 63 – A escrituração das despesas somente poderá ser feita à vista de comprovantes com o devido "PAGUE-SE" do Presidente.

## TÍTULO VIII

### DAS PENALIDADES

#### CAPÍTULO ÚNICO

##### SUA APLICAÇÃO

Art. 64 – As pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente subordinada da L.D.C. serão passíveis das sanções previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

## TÍTULO IX

### DOS SÍMBOLOS

Art. 65 – Terá a L.D.C. a descrição de seus símbolos:

- a) Camisa Azul e branca ou branca e azul;
- b) Escudo branco ou azul com as iniciais “L.D.C.”;
- c) Pavilhão branco com o escudo azul, ou azul com o escudo branco.

## TÍTULO X

### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 66 – Na eleição para Presidente e Vice-Presidente da L.D.C., o sufrágio é universal, por escrutínio secreto, vedado o voto por procuração.

Art. 67 – As chapas que concorrerão à eleição de Presidente, Vice-Presidente, Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, deverão ser inscritos até às 20:00 horas do último dia útil da primeira quinzena do mês de novembro do ano que se tratar da eleição conforme Art. 10, alínea II, letra “a” números 1 e 2 deste Estatuto.

Art. 68 – As chapas serão apresentadas por escrito, contendo os nomes e qualificação de todos os candidatos, mediante requerimento subscrito por um mínimo de 1/3 (um terço) das Associações filiadas e com direito a voto.

Parágrafo Único – Será automaticamente indeferida a inscrição da chapa que não contiver os nomes de todos os candidatos aos cargos eletivos, bem como a respectiva qualificação ou que for de encontro as exigências contidas neste título.

Art. 69 – Nas eleições de que trata o artigo anterior prevalecerão sempre o princípio majoritário e em caso de empate que obtiverem maior número de votos entre duas ou mais chapas, proceder-se-á a nova votação entre as chapas que tiverem obtido igual número de votos e verificando-se novo empate, será considerada entre estas, eleita a chapa cujo candidato à Presidente seja o mais idoso.

Art. 70 – Os trabalhos da Assembléia Geral nos casos de eleição serão presididos pelo Presidente da L.D.C., ou no caso do mesmo ser candidato, por um dos representantes dos filiados, escolhido pela Assembléia, que indicará dois escrutinadores, para constituírem respectivamente as mesas receptadora e apuradora de votos.

Art. 71 – A votação ocorrerá em dia hora e lugar previamente designados, em edital publicado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, contendo as chapas inscritas com os nomes dos respectivos candidatos.

Art. 72 – A votação terá lugar mediante a convocação dos presentes segundo a ordem de chegada constante do livro de presença, para dirigir-se a cabine de votação e após votar colocar o seu voto na urna, exposta aos presentes.

Art. 73 – Serão consideradas nulas as chapas:

- a) que não preencherem as formalidades legais;
- b) quando forem assinalados nomes de candidatos que não constarem da chapa inscrita;
- c) que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 74 – Encerrada a votação proceder-se-á imediatamente a apuração dos votos, proclamando-se vencedora a chapa que obtiver maior número de votos e lavrando-se respectiva ata que contará todas as ocorrências havidas no decorrer dos trabalhos.

## TÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75 – A L.D.C. manterá um Boletim Oficial no qual se publicarão Leis, Atos, Resoluções, Portarias e decisões de todos os poderes e serviços da Entidade. Após estas publicações a nenhum interessado é lícito ignorar o conhecimento das mesmas.

Art. 76 – Em caso de dissolução da L.D.C. serão seus bens partilhados entre as Associações Filiadas, tudo depois de satisfeitos os compromissos.

Art. 77 – Salvo motivo de força maior, as atividades esportivas da L.D.C. iniciarão na primeira semana de janeiro e se encerrarão na segunda quinzena de dezembro de cada ano.

Art. 78 – O Regimento Interno da L.D.C. e o Código Desportivo fazem parte integrante deste Estatuto.

Art. 79 – Para atender a Lei, Deliberação do C.N.D. ou resoluções de entidades Superiores, o presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer época.

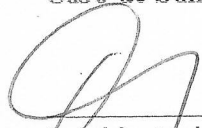
Art. 80 – Os mandatos dos membros da L.D.C. será de quatro (4) anos de acordo com o Art. 10 letra “b” deste Estatuto.

Art. 81 – Além de Futebol, a L.D.C. será dirigente única de todos os desportos praticados pelas Federações amadoristas do Estado de Pernambuco, no Município do Cabo de Santo Agostinho-PE e nos Municípios que tenham suas Associações Filiadas na L.D.C.

Art. 82 – Fazem parte da L.D.C. como Associações Fundadoras: CLUBE NÁUTICO DE PONTEZINHA, DESTILARIA ESPORTE CLUBE, GREMIO ESPORTIVO CABENSE, SOCIEDADE ESPORTIVA USINA MARIA DAS MERÇÊS.

Art. 83 - A presente Reforma do Estatuto foi aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de abril de 2005, e terá seu registro no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca.

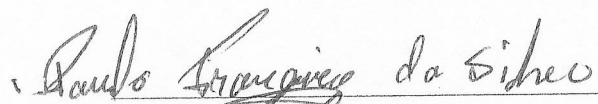

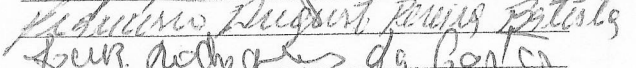
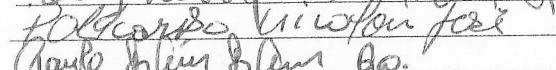


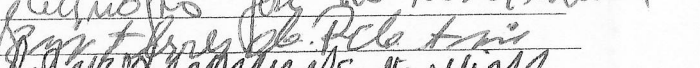
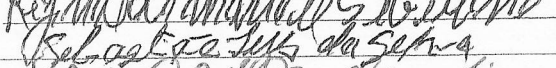
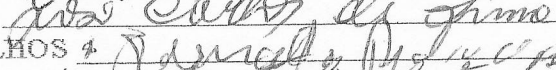
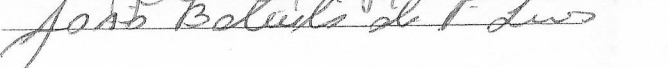

Cabo de Santo Agostinho, 14 de abril de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da L.D.C.

  
\_\_\_\_\_  
Secretária da L.D.C.

Estávamos presentes e aprovamos:

BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE  
ESCOLINHA F. C. DA CHARNECA  
JUVENTUDE FUTEBOL CLUBE  
DESTILARIA ESPORTE CLUBE  
PALMEIRAS FUTEBOL CLUBE  
NÁUTICO F. C. DE ROSÁRIO  
PORTUQUESA F. C. DE ALGODOAS  
AMÉRICA F. C. DE SUAPE  
JUVENTOS FUTEBOL CLUBE  
NAZARÉ FUTEBOL CLUBE  
FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE  
ASSOCIAÇÃO FURACÃO F. CLUBE  
GUARANY ESPORTE CLUBE  
ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE F. CLUBE  
FLAMENGO FUTEBOL CLUBE  
NÁUTICO F. C. DE PONTE DOS CARVALHOS  
GREMIO ESPORTIVO CABENSE

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_





Art. 23 - A presente Portaria de Exatidão de Escala dos Atletas pelo Conselho Federal de Esportes e Desportos Brasileiros em vigor em 19 de maio de 2017 e suas alterações, no âmbito do Tênis e Tênis de Mesa (Quadra)

Objeto: nomeamento de atletas, 13 de maio de 2017

Presidente do C.D.E.

Secretário de J.D.E.

Relatório Resolva e aprovada

INSTITUTO FUTURO CLUBE

ESCOLA DE TÊNIS DE MESA

INSTITUTO FUTURO CLUBE

INSTITUTO FUTURO CLUBE

INSTITUTO FUTURO CLUBE

INSTITUTO FUTURO CLUBE

INSTITUTO FUTURO CLUBE

AMÉRICA DE BRASIL

INSTITUTO FUTURO CLUBE

INSTITUTO FUTURO CLUBE

INSTITUTO FUTURO CLUBE

ASSOCIAÇÃO FÚTBOL CLUBE

INSTITUTO FUTURO CLUBE

ASSOCIAÇÃO FÚTBOL CLUBE

INSTITUTO FUTURO CLUBE

INSTITUTO FUTURO CLUBE

INSTITUTO FUTURO CLUBE

INSTITUTO FUTURO CLUBE

*[Faint handwritten notes and signatures on the left side of the page, including a large signature that appears to be 'D. P. ...']*

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da Liga Desportiva Cabense realizada no dia 14 de abril de 2005.

Aos catorze dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco (14.04.2005) reuniu-se em caráter extraordinário a Assembléa Geral da Liga Desportiva Cabense, presidência do Sr. Francisco Pereira de Melo, em sua sede social, às 19:00 hora primeira convocação sem "Quorum", e em segunda convocação às 20:00 horas, estavam presentes os representantes das Associações filiadas Botafogo F.C., Escolinha F.C. Charneca, Juventude F.C., Destilaria E.C., Palmeiras F.C., Náutico F.C. de Rio Portuguesa F.C. de Algodas, América F.C. de Sape, Juvenis F.C., Nazaré Ferroviário E.C., Associação Furacão F.C., Guarany E.C., Associação Fluminense Flamengo F.C., Náutico F.C. de Ponte dos Carvalhos e Grémio Esportivo Cabense, e finalidade de discutir, analisar e aprovar a seguinte ordem do dia "REFORMA DO ESTATUTO" da Liga Desportiva Cabense. Iniciando os trabalhos o Presidente da Liga verificando haver quorum convocou-me para secretariar os trabalhos ordenando a leitura da ORDEM DO DIA, em seguida justificou a necessidade de reforma ponde apreciação a ASSEMBLÉIA GERAL que após lidos, discutidos e analisados todo Títulos, Capítulos e artigos foi aprovado por unanimidade, ficando assim a nova redação

REFORMA DO ESTATUTO; TÍTULO I; DAS FINALIDADES; CAPÍTULO I; A

A LIGA DESPORTIVA CABENSE que no presente Estatuto será denominada L.D.C., fundada em 01 de dezembro de 1973, é uma sociedade civil de prática esportiva sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, foro e sede na cidade do Cabo de Santo Agostinho-PE. Art. 2 - A LIGA DESPORTIVA CABENSE, é uma entidade ecletica, funcionará por tempo indeterminado e exercerá suas atividades segundo o disposto no Estatuto e nas Leis acessórias, reconhecidas a prevalência das Leis e Ato emanados órgãos e hierarquicamente superiores dos desportos, e tem por fim: a) dirigir os desportos no Município do Cabo de Santo Agostinho-PE e nos Municípios que tenham Associações filiadas a L.D.C. promovendo a sua difusão e aperfeiçoamento; b) promover Campeonatos, Torneios e Competições das diversas modalidades de esportes; c) atuar por meio de processos educativos compatíveis, com o fundamento de atividades institucionais a cultura moral, cívica e intelectual; d) incrementar dentro das possibilidades os processos materiais e técnicos das Associações Filiadas dando-lhes incentivo e apoio moral, indispensáveis aos seus empreendimentos. CAPÍTULO II; DA

ORGANIZAÇÃO; Art. 3 - A organização, competência e funcionamento da L.D.C. reger-se-ão por este Estatuto, cujos princípios serão complementados pelo Regulamento de Campeonatos, Torneios, Competições e pelo Regulamento Interno. Art. 4 - As obrigações contraindas pela L.D.C. não criarão vínculos de solidariedade para as Associações Filiadas salvo quando houver decisão expressa em contrário emanada da Assembléa Geral. Art. 5 - São poderes da LIGA DESPORTIVA CABENSE: a) ASSEMBLÉIA GERAL; b) COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA; c) CONSELHO FISCAL; d) DIRETORIA. CAPÍTULO III; DA ASSEMBLÉIA GERAL; Art. 6 -

A Assembléa Geral, é constituída pelos representantes das Associações Filiadas e goza de pleno gozo de seus direitos, é o órgão soberano da LIGA DESPORTIVA CABENSE. Art. 7 - Cada Associação Filiada será representada pelo seu presidente em exercício ou pessoa por ele devidamente credenciadas. Art. 8 - Nas reuniões de Assembléa Geral da L.D.C. cada Associação terá direito a um voto, por ramo desportivo em que estiver filiada, desde que não tenha deixado de disputar mais de um campeonato. Art. 9 - A Assembléa Geral será presidida pelo presidente da L.D.C. sem direito a voto. § 1º - Na hipótese de empate qualquer votação o desempate será procedido da seguinte maneira: a) em caso de eleição

LIGA DESPORTIVA CABENSE  
Francisco Pereira de Melo  
Presidente

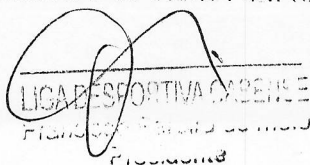
CAPÍTULO VI: DA PRESIDENCIA; Art. 26 – O Presidente da L.D.C. exercerá a função com a cooperação direta dos membros que compõem a Diretoria e os diversos Departamentos. Art. 27 – O Presidente é responsável legal da L.D.C. nos atos em que e intervir como pessoa jurídica. Art. 28 – Compete ao Presidente: a) administrar a L.D.C. representar ativa ou passivamente judicial ou extrajudicialmente; b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais Leis e executar as próprias resoluções e os poderes da L.D.C.; c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; d) nomear, admitir, licenciar, punir e demitir os membros da Diretoria e demais funcionários da L.D.C.; e) assinar a correspondência da L.D.C. quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior; f) ordenar a publicação do Boletim Oficial, de todos os seus atos e decisões dos poderes e interesses das Associações Filiadas; g) apresentar à Assembléia Geral, o orçamento anual e relatório circunstanciado das atividades da L.D.C. juntamente com o Balanço Geral e movimento financeiro relativo ao exercício anterior e parecer do Conselho Fiscal; h) autorizar as despesas necessárias; i) adotar “AD REFERENDUM” da Assembléia Geral qualquer providencia de urgência, necessária ao funcionamento das atividades da L.D.C. enviada a Diretoria; j) submeter à homologação da Assembléia Geral as indicações relativas aos cargos da Diretoria e da Comissão Disciplinar Desportiva, respeitando o disposto nestes estatutos; k) providenciar, por intermédio da tesouraria, sobre a arrecadação das rendas provenientes das competições oficiais e amistosas que, com a sua autorização forem realizadas dentro de sua jurisdição; l) assinar em conjunto com o Tesoureiro, todos os cheques bancários, bem como visar todas as fichas de depósitos em instituições de créditos; m) processar e encaminhar os pedidos de indenização; n) conceder licença as Associações Filiadas para que promovam ou disputem jogos amistosos; o) adotar as seguintes medidas legais, quer quanto à ordem técnica como também relativamente aos atletas: 1) apresentar o calendário esportivo anual; 2) conceder registro e inscrição aos atletas, como também autorizar a transferência de inscrição pelos nossos solicitados; 3) assinar as carteiras expedidas pela L.D.C. juntamente com o Secretário; 4) confeccionar o ante-projeto das tabelas dos Campeonatos e Torneios; 5) fixar os horários dos jogos; 6) aprovar os jogos promovidos pela L.D.C.; 7) proclamar os resultados dos jogos; 8) aprovar e proclamar a classificação das Associações Filiadas, imediatamente depois do término de cada temporada; 9) assinar com o Secretário, além dos diplomas e títulos desportivos, os permanentes e as Atas das reuniões da Diretoria; 10) autorizar o pagamento das despesas normais comprovadas e assinar documento que envolvam obrigações da L.D.C. Art. 29 – Ao vice Presidente, além de outras atribuições que lhe sejam delegadas, compete: a) substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos; b) substituir o Presidente em caso de afastamento definitivo convocando a Assembléia Geral para no prazo de 8 (oito) dias eleger o novo Presidente, salvo quando ocorrer no último ano de mandato; c) fiscalizar, juntamente com o Presidente, o bom funcionamento administrativo das diversas Diretorias; d) exercer a delegação que lhe for atribuída pelo Presidente. Art. 30 – Na hipótese do Vice Presidente não assumir o exercício da presidência, cumpre ao Presidente mais idoso de qualquer das Associações fundadoras da L.D.C. assumir a presidência e no prazo de oito (8) dias, promover a eleição para preenchimento das vagas. CAPÍTULO VII: DA DIRETORIA; Art. 31 – A Diretoria da L.D.C. compor-se-á dos seguintes membros: a) PRESIDENTE; b) VICE – PRESIDENTE; c) SECRETÁRIO; d) TESOUREIRO; e) DIRETOR MÉDICO; f) DIRETOR DE PATRIMÔNIO; g) DIRETOR DE ÁRBITROS; h) DIRETOR TÉCNICO. Art. 32 – A Diretoria terá o mandato de quatro (4) anos, não sendo vedada recondução, e reunir-se-á mensalmente em Sessão Ordinária e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, ou por solicitação de um (1) dos Diretores deliberando com a maioria dos membros em função, dentre os quais é necessário a presença do

LIGA DESPORTIVA CAPEENSE  
FUNDADA EM 1914  
PRESIDÊNCIA

2

Presidente. Art. 33 - No caso de ausência ou impedimento por mais de sessenta (60) dias, deverá ser solicitada pelo respectivo membro por escrito a licença de acordo com a letra "f" do Art. 13 deste Estatuto. Art. 34 - Os membros da Diretoria nos casos de ausência ou impedimento até sessenta (60) dias, serão substituídos por ato do Presidente, publicado no Boletim Oficial. Art. 35 - Compete a Diretoria: a) fiscalizar o cumprimento das leis e atos que regulam o funcionamento das atividades da L.D.C., preservar os princípios de harmonia que devem existir entre a L.D.C., suas filiadas e superiores hierárquicos; b) decidir os assuntos submetidos ao seu pronunciamento; c) adotar qualquer medida necessária à administração da L.D.C. e que não seja da exclusiva competência de qualquer de seus membros; d) homologar, aprovar e ratificar os atos dos Departamentos e demais órgãos da L.D.C., bem como determinar as correções necessárias; e) apreciar os balancetes mensais da Receita e Despesa, observadas as formalidades previstas neste Estatuto; f) homologar os Estatutos das Associações Filiadas; g) decidir ou proferir parecer sobre toda matéria de caráter urgente que o Presidente da L.D.C., submeter ao seu pronunciamento. Art. 36 - Compete ao Secretário: a) orientar as atividades da secretaria, inclusive os serviços de propagandas e publicidades; b) subscrever as correspondências, cujas assinatura não seja privativa do Presidente; c) organizar e manter em ordem os arquivos da L.D.C.; d) redigir as Atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, assinando-as com o Presidente; e) lavrar os termos de abertura e de encerramento dos livros da L.D.C.; f) fazer as correspondências da L.D.C. e dirigir a publicação do Boletim Oficial; g) auxiliar os Departamentos na organização e manter em ordem seus arquivos. Art. 37 - Compete ao Tesoureiro: a) organizar e manter em ordem as escritas das finanças da L.D.C. e assinar os termos de abertura dos livros e todos os documentos financeiros e de contabilidade; b) preparar e apresentar a Diretoria nas reuniões ordinárias os balancetes de receita e despesa do mês anterior e no fim de cada ano o balanço geral; c) fiscalizar as rendas das competições promovidas pela L.D.C. e com a cooperação das Associações filiadas os meios de arrecadações das rendas relativas e quaisquer competições dentro da jurisdição; d) pagar as despesas mediante assinatura de cheques, também assinado pelo Presidente e manter um fundo limitado para pequenas despesas; e) promover reconhecimento bancário de comprovada idoneidade das arrecadações da L.D.C.; f) indicar para aprovação da diretoria os nomes de pessoas que comporão o quadro de Fiscais de Renda e por intermédio destes, manter em ordem e exercer a fiscalização; g) entregar aos Fiscais de Renda na sede da L.D.C. mediante recibo, os talões de ingressos que será vendido ao público; h) responder pela guarda de valores da L.D.C. Art. 38 - Compete ao Departamento Médico: a) atestar as condições físicas dos atletas inscritos, na L.D.C. pertencentes as Associações Filiadas, como aptos ou não para prática de esportes; b) indicar os enfermeiros para auxiliares do Departamento Médico; c) organizar o fichário médico de todos os atletas pertencentes a L.D.C.; d) examinar todos atletas quando convocados para o seccionado de qualquer modalidade esportiva da L.D.C. Art. 39 - Compete ao Departamento de Patrimônio: a) elaborar anualmente, apresentando à presidência inventário de material permanente da L.D.C. especificando o seu estado de conservação e sugerindo as medidas cabíveis em cada caso; b) controlar o uso do material de consumo, quando for caso promovido pela L.D.C., e providenciar a aquisição do material pedido, realizando inclusive a tomada de preços; c) manter o fichário do material, relativamente a qualidade existente, dando baixa daquele que, mediante requisição dos Departamentos fornecer para seu uso; d) providenciar a perfeita conservação de todo material permanente da L.D.C. como Móveis, Máquinas de Escrever, Máquinas de Calcular, Mimeógrafos, Computadores, Troféus, Uniformes dos atletas (Seleção da L.D.C.) etc.; e) relacionar em livro competente todos bens móveis e imóveis, material permanente e zelar pelo patrimônio da L.D.C. em toda sua extensão. Art.



  
LIGA ESPORTIVA CABENSE  
Francisco [illegible] do [illegible]  
Presidente

  
3

Leis, e resoluções de Entidades Superiores, Estatuto da L.D.C. Regimento e Regulamento.

TÍTULO III: DOS ATLETAS; Art. 52 - Os atletas serão classificados em uma única categoria: AMADORES. § Único - Os Regulamentos dos Campeonatos e Torneios estabelecerão as normas relativas à participação dos atletas nas respectivas competições.

Art. 53 - Nenhum atleta obterá registro na L.D.C. sem que se submeta previamente a exame médico, perante o Departamento Médico da L.D.C. ficando obrigado a renová-lo anualmente. Art. 54 - As condições de registro e inscrição ou transferência do atleta amador serão regulamentadas no Regulamento Interno da L.D.C.

TÍTULO IV: DOS ÁRBITROS; Art. 55 - Os árbitros da L.D.C. serão classificados nas seguintes categorias: a) PROFISSIONAIS - mediante remuneração por arbitragem; b) AMADORES - sem remuneração, recebendo apenas uma ajuda de custo para despesas com transportes. § Único - A Assembléia Geral caberá fixar o número de integrantes de cada um dos quadros de Árbitros, previsto neste Art., bem como, a aprovação dos respectivos nomes, após homologados ficará terminantemente proibido qualquer veto aos árbitros escolhidos por parte das Associações Filiadas ressalvando o direito de escolha de comum acordo, podendo requisitar sem ônus para a L.D.C. árbitros de outras entidades filiadas a Federação Pernambucana ou da Federação Pernambucana ou ainda da Confederação Brasileira. Art. 56 - As atividades do Departamento de Árbitros serão estabelecidas em regulamento próprio, aprovado pela Assembléia Geral no prazo de trinta (30) dias, após a aprovação deste Estatuto. § Único - A designação do Chefe do Departamento de árbitros deve recair preferencialmente em antigo árbitro, ao qual não é vedado dirigir qualquer competição desde que assim acordem os prestantes.

TÍTULO V: DAS LEIS; CAPÍTULO ÚNICO: SEUS EFEITOS; Art. 57 - São Leis da L.D.C. além do presente Estatuto todos os demais atos emanados da Assembléia Geral. Art. 58 - No conflito das disposições legislativas, prevalecerão as Leis de hierarquia superior: a) LEI FEDERAL; b) DELIBERAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS; c) RESOLUÇÕES DAS CONFEDERAÇÕES BRASILEIRAS; d) ESTATUTO DAS FEDERAÇÕES PERNAMBUCANAS; e) ESTATUTO DA L.D.C.; f) REGIMENTO INTERNO DA L.D.C.; g) RESOLUÇÕES DA L.D.C.

TÍTULO VI: DO PATRIMÔNIO; CAPÍTULO ÚNICO: SUA CONSTITUIÇÃO; Art. 59 - Constitui patrimônio da L.D.C.: a) bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir; b) saldos acumulados nos balanços anuais; c) Os prêmios e troféus adquiridos em caráter perpétuo.

TÍTULO VII: DA RECEITA E DA DESPESA; CAPÍTULO ÚNICO; Art. 60 - Constitui a Receita da L.D.C.: a) as taxas e emolumentos mencionados nos Regulamentos dos Campeonatos e Torneios; b) rendas de jogos; c) juros de capitais depositados em nome da L.D.C. ou títulos de créditos; d) doativos e subvenções de quaisquer procedências; e) multas impostas pela Comissão Disciplinar Desportiva; f) indenizações; g) jóias e mensalidades das Associações Filiadas. Art. 61 - Constitui a despesa da L.D.C.: a) pagamento de impostos, taxas, aluguéis, telefone, luz e água; b) ordenados e gratificações de empregados e funcionários; c) aquisições e conservação de todos materiais, móveis utensílios e pertences da L.D.C.; d) aquisição de prêmios para os campeonatos e torneios promovidos pela L.D.C.; e) custos de competições promovidos pela L.D.C.; f) qualquer despesa eventualmente autorizada pelo Presidente. Art. 62 - A escrituração da receita será feita mediante documentos que derem origem, firmados pelo Presidente.

Art. 63 - A escrituração das despesas somente poderá ser feita à vista de comprovantes com a devida "PAGUE-SE" do Presidente.

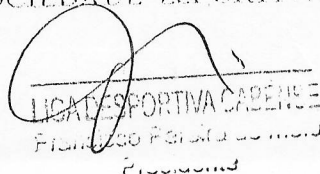
TÍTULO VIII: DAS PENALIDADES; CAPÍTULO ÚNICO: SUA APLICAÇÃO; Art. 64 - As pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente subordinada da L.D.C. serão passíveis das sanções previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

TÍTULO IX: DOS SÍMBOLOS; Art. 65 - Terá

UNICA DESPORTIVA PERNAMBUCANA  
Francisco Pereira de Almeida  
Presidente

a L.D.C. a descrição de seus símbolos: a) Camisa Azul e branca ou branca e azul; b) Escudo branco ou azul com as iniciais "L.D.C."; c) Pavilhão branco com o escudo azul, ou azul com o escudo branco. TÍTULO X: DO PROCESSO ELEITORAL; Art. 66 - Na eleição para Presidente e Vice-Presidente da L.D.C., o sufrágio é universal, por escrutínio secreto, vedado o voto por procuração. Art. 67 - As chapas que concorrerão à eleição de Presidente, Vice-Presidente, Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, deverão ser inscritas até às 20:00 horas do último dia útil da primeira quinzena do mês de novembro do ano que se tratar da eleição conforme Art. 10, alínea II, letra "a" números 1 e 2 deste Estatuto. Art. 68 - As chapas serão apresentadas por escrito, contendo os nomes e qualificação de todos os candidatos, mediante requerimento subscrito por um mínimo de 1/3 (um terço) das Associações filiadas e com direito a voto. Parágrafo Único - Será automaticamente indeferida a inscrição da chapa que não contiver os nomes de todos os candidatos aos cargos eletivos, bem como a respectiva qualificação ou que for de encontro às exigências contidas neste título. Art. 69 - Nas eleições de que trata o artigo anterior prevalecerão sempre o princípio majoritário e em caso de empate que obtiverem maior número de votos entre duas ou mais chapas, proceder-se-á a nova votação entre as chapas que tiverem obtido igual número de votos e verificando-se novo empate, será considerada entre estas, eleita a chapa cujo candidato à Presidente seja o mais idoso. Art. 70 - Os trabalhos da Assembléia Geral nos casos de eleição serão presididos pelo Presidente da L.D.C., ou no caso do mesmo ser candidato, por um dos representantes dos filiados, escolhido pela Assembléia, que indicará dois escrutinadores, para constituírem respectivamente as mesas receptadora e apuradora de votos. Art. 71 - A votação ocorrerá em dia, hora e lugar previamente designados, em edital publicado com antecedência mínima de 72<sup>h</sup> (setenta e duas) horas, contendo as chapas inscritas com os nomes dos respectivos candidatos. Art. 72 - A votação terá lugar mediante a convocação dos presentes segundo a ordem de chegada constante do livro de presença, para dirigir-se a cabine de votação e após votar colocar o seu voto na urna, exposta aos presentes. Art. 73 - Serão consideradas nulas as chapas: a) que não preencherem as formalidades legais; b) quando forem assinalados nomes de candidatos que não constarem da chapa inscrita; c) que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto. Art. 74 - Encerrada a votação proceder-se-á imediatamente a apuração dos votos, proclamando-se vencedora a chapa que obtiver maior número de votos e lavrando-se respectiva ata que contará todas as ocorrências havidas no decorrer dos trabalhos. TÍTULO XI: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS; Art. 75 - A L.D.C. manterá um Boletim Oficial no qual se publicarão Leis, Ato, Resoluções, Portarias e decisões de todos os poderes e serviços da Entidade. Após estas publicações a nenhum interessado é lícito ignorar o conhecimento das mesmas. Art. 76 - Em caso de dissolução da L.D.C. serão seus bens partilhados entre as Associações Filiadas, tudo depois de satisfeitos os compromissos. Art. 77 - Salvo motivo de força maior, as atividades esportivas da L.D.C. iniciarão na primeira semana de janeiro e se encerrarão na segunda quinzena de dezembro de cada ano. Art. 78 - O Regimento Interno da L.D.C. e o Código Desportivo fazem parte integrante deste Estatuto. Art. 79 - Para atender a Lei, Deliberação do C.N.D. ou resoluções de entidades Superiores, o presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer época. Art. 80 - Os mandatos dos membros da L.D.C. será de quatro (4) anos de acordo com o Art. 10 letra "b" deste Estatuto. Art. 81 - Além de Futebol, a L.D.C. será dirigente única de todos os desportos praticados pelas Federações amadoras do Estado de Pernambuco, no Município do Cabo de Santo Agostinho-PE e nos Municípios que tenham suas Associações Filiadas na L.D.C. Art. 82 - Fazem parte da L.D.C. como Associações Fundadoras: CLUBE NÁUTICO DE PONTEZINHA, DESTILARIA ESPORTE CLUBE, GREMIO ESPORTIVO CABENSE, SOCIEDADE ESPORTIVA USINA MARIA DAS



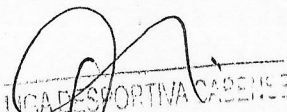
  
LICAD ESPORTIVA CABENSE  
FUNDADORAS  
Presidente



5

introduzidas, para que possa ser aceita a filiação requerida. CAPÍTULO II; DA PERMANENCIA; Art. 48 — Para que possa permanecer filiada qualquer Associação, são exigidas as seguintes condições, além das previstas no parágrafo único do Art. 45 e os Artigos 46 e 47: a) possuir Licença de Funcionamento expedida pela L.D.C.; b) submeter à L.D.C. as alterações introduzidas no seu Estatuto para a devida aprovação, dentro do prazo de quinze (15) dias; c) disputar obrigatoriamente cada ano, até suas conclusões definitivas: 1) Campeonatos nas diversas modalidades esportivas em que estiver filiado; 2) Campeonatos das categorias: adulto, Juvenil, Infantil, masculino conforme item anterior; 3) Torneios organizados pela L.D.C.: a) comunicar a L.D.C. dentro do prazo de oito (8) dias a posse e os nomes dos seus novos dirigentes, bem como as modificações que se verificar na sua administração; b) efetuar os pagamentos dos seus compromissos, taxas, multas, mensalidades na Tesouraria da L.D.C. dentro dos prazos legais; c) não se fundir com Associações não filiadas, salvo obtendo autorização da L.D.C. CAPÍTULO III; DOS DIREITOS E DEVERES; Art. 49 — São direitos das Associações filiadas: a) reger-se por Lei própria desde que previamente homologada pela L.D.C.; b) integrar a Assembléia Geral; c) fazer-se representar nos demais poderes da L.D.C. desde que obedecidas as prescrições deste Estatuto e do Regulamento Geral; d) inscrever-se nos campeonatos e torneios promovidos pela L.D.C.; e) disputar jogos amistosos, desde que requiera e obtenha, previamente licença da L.D.C.; f) recorrer das decisões dos diversos poderes da L.D.C.; g) requerer, única e excepcionalmente, até dois (2) anos de licença no máximo; h) impugnar a validade de jogos, solicitar reconsideração, recorrer dos atos que julgar lesivos aos seus interesses, fazendo-os nos termos das leis próprias. Art. 50 — São deveres das Associações filiadas: a) reconhecer a L.D.C. como única dirigente dos desportos no Município, acatando as determinações; b) pagar até o dia dez (10) de cada mês as taxas de percentagens, mensalidades, multas e quaisquer outras contribuições devidas da L.D.C.; c) disputar campeonatos, torneios ou jogos promovidos pela L.D.C.; d) manter serviço médico por conta própria ou por meio de contrato com organização ou profissional idôneo; e) ceder a L.D.C. e as entidades superiores, quando legalmente registrados seus atletas, pessoal técnico e praças de desportos sob as seguintes condições: 1) Atletas amadores, sem ônus para L.D.C.; 2) Pessoal técnico mediante indenização, em face das obrigações decorrentes de contratos; 3) Instalações desportivas, mediante justa retribuição; a) solicitar previamente por intermédio da L.D.C. licença para promover ou disputar jogos amistosos, locais, intermunicipais, interestadual e internacional; b) terem suas instalações desportivas, acomodações para os membros das Entidades Superiores, imprensa desportiva, bem como para as autoridades encarregadas pela manutenção da ordem durante as competições; c) denunciar ações irregulares a moral desportiva, assegurando direito de acompanhar as diligências a serem tomadas; d) além dos deveres impostos à Associações filiadas, neste estatuto, é vedado: 1) executar, em suas instalações esportivas, obras que possam determinar a paralisação das atividades desportivas, sem prévio consentimento da L.D.C.; 2) consentir, sem prévia autorização da L.D.C. que suas equipes ou isoladamente seus atletas tomem parte de jogos integrando em quadros avulsos ou de outras Associações filiadas ou não, ou de outras Entidades; 3) protestar publicamente contra as resoluções da L.D.C.; 4) atentar contra o bom nome da L.D.C. promover desarmonia entre as Associações filiadas ou dependentes. CAPÍTULO IV; DA EXCLUSÃO; Art. 51 — As Associações filiadas, somente poderão ser excluídas da L.D.C. por ato expresso da Assembléia Geral, mediante proposta encaminhada à Comissão Disciplinar Desportiva, ou: a) Pedido de desfiliação; b) Dissolução; c) Fusão com associação não filiada à L.D.C. sem consentimento; d) No caso de fusão de Associação filiadas, as que desaparecerem perante a L.D.C. perderão a filiação e jamais poderão readquirir os seus direitos; e) Não atender às




  
LIGA DESPORTIVA CABENSE  
Presidente

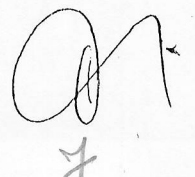


6

40 – Compete ao Departamento de Árbitros: a) organizar e manter em ordem o quadro de árbitros e Delegados; b) designar com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, Árbitros e Delegados que atuarão nos jogos programados pela L.D.C.; c) propor ao Presidente a nomeação e exclusão dos Árbitros e Delegados; d) emitir parecer sobre a atuação dos árbitros; e) organizar cursos de arbitragem nas diversas modalidades esportivas; f) encaminhar por intermédio da presidência, ao poder competente, os nomes dos Árbitros ou Delegados que no exercício de suas funções exibitarem, sendo passíveis de punições; g) apresentar a Diretoria o plano de uniforme para os Árbitros das diversas modalidades esportivas da L.D.C.; h) cooperar com o Departamento Técnico no que lhe competir, na divulgação das diversas modalidades esportivas da L.D.C. Art. 41 – Compete ao Departamento Técnico: a) emitir parecer sobre todas as questões de ordem técnica; b) regulamentar e superintender os Campeonatos, Torneios ou jogos promovidos pela L.D.C.; c) elaborar o Calendário Esportivo, que deverá ser aprovado pela Diretoria; d) elaborar as tabelas dos campeonatos e torneios; e) organizar as tabelas dos campeonatos e torneios; f) organizar as estatísticas dos campeonatos e torneios patrocinados pela L.D.C.; g) organizar e manter em ordem os arquivos dos atletas inscritos, transferências do mesmo, registro de punições, bem como os documentos de ordem técnica; h) assinar com o Presidente, as carteiras de identidade dos atletas e técnicos; i) organizar as representações oficiais, convocando técnico que indicará os atletas a serem requisitados das Associações filiadas; j) visitar, antes do início de qualquer campeonato os estádios de futebol, ginásios esportivos e demais instalações esportivas, apresentando o relatório da Diretoria para aprovação ou interdição, caso não satisfaçam as exigências regulamentares; k) transferir os jogos marcados nos dias em que o mau tempo não permitir sua realização; l) dar parecer sobre irregularidades que tenham ocorrido a qualquer Associação Filiada ou atleta, após a entrada da súmula na L.D.C.; m) indicar pessoas para assumir os Departamentos das diversas modalidades esportivas; n) elaborar programas para maior divulgação das promoções da L.D.C. Art. 42 – Além das atribuições constantes neste Estatuto, aos membros da Diretoria poderão ser conferidos novos encargos, por deliberação da mesma devidamente publicado no Boletim Oficial. TÍTULO II: DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS; CAPÍTULO I: DA FILIAÇÃO; Art. 43 – A Liga Desportiva Cabense concederá filiação as Associações que a solicitarem, desde que satisfaçam as condições previstas neste Estatuto. Art. 44 – As Associações Filiadas serão classificadas em duas categorias: a) FUNDADORAS – as que estiveram presentes à reunião de fundação da L.D.C. e assinaram a respectiva Ata; b) EFETIVAS – as que disputarem os Campeonatos Oficiais promovidos pela L.D.C. Art. 45 – A L.D.C. concederá filiação em qualquer época do ano às Associações Desportivas que as solicitarem de acordo com o Art. 13 Ietra “e” do Capítulo III. § Único – Somente poderão concorrer aos Campeonatos Oficiais ou Torneios as Associações Desportivas que efetivarem sua filiação até quinze (15) dias antes da data marcada, para o início. Art. 46 – São condições indispensáveis para filiação: a) ter personalidade jurídica; b) ter Diretoria própria; c) dispor de sede social; d) não conter em seus Estatutos dispositivos em desacordo com as Leis vigentes nos Desportos do País, Estatuto da L.D.C. e de Entidades Superiores; e) depositar na Tesouraria da L.D.C. a importância da taxa de filiação, que será restituída, no caso de não ser concedida a mesma, deduzidas as despesas decorrentes do processo. Art. 47 – O pedido de filiação deverá ser assinado pelo Presidente da Associação anexando ao mesmo o seguinte: a) Um exemplar de seus Estatutos em vigor; b) Relação da Diretoria, devidamente qualificados; c) Desenho do Pavilhão Social; d) Desenho do plano de uniforme dos atletas nas cores oficiais; e) Demais documentos que comprovem e satisfaçam os requisitos exigidos para filiação: Diário Oficial, Certidão de averbação em cartório, CNPJ(CME); § Único – Poderá a L.D.C. se necessário indicar modificações que deverão ser



  
LIGA DESPORTIVA CABENSE  
Francisco Pereira de Mendonça  
Presidente





considerar-se-á o candidato mais idoso; b) nos casos das letras "b", "c", "d", "e", do Art. 13 prevalece a decisão favorável; c) no caso da letra "f" do Art. 13, prevalecer do Conselho Fiscal; d) nos casos das letras "g", "m" do Art. 13 prevalecem as disposições vigentes; e) nos casos das letras "j", "n" do Art. 13, caberá ao presidente da L.D.C. o voto de desempate. § 2º - Na ausência ou impedimento ocasional do Presidente da L.D.C. será o mesmo substituído, sucessivamente pelo Vice Presidente ou pelo Secretário da L.D.C.. Se ausentes estes, a Assembléa designará um de seus membros para proferir os trabalhos da reunião. Art. 10 - A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente nos seguintes períodos: a) ANUALMENTE - Na segunda quinzena do mês de janeiro para apreciar relatório e julgar o balanço geral das atividades administrativas, desportivas e financeiras do exercício anterior, apresentado pelo presidente da L.D.C. juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal; 2) tomar conhecimento do relatório da Comissão Disciplinar Desportiva; 3) votar orçamento da Receita e Despesa referente ao exercício seguinte em face da proposta orçamentária apresentada pelo presidente da L.D.C. QUADRIENALMENTE - Na segunda quinzena de novembro para: 1) Eleger o Presidente e Vice Presidente da L.D.C.; 2) Eleger o Conselho Fiscal; 3) Deliberar por homologia sobre as indicações do Presidente da L.D.C. para constituição da Comissão Disciplinar Desportiva; 4) Dar posse aos titulares dos cargos da Diretoria da L.D.C. e da Comissão Disciplinar Desportiva por eleição e indicação. § Único - A Assembléa Geral convocada para os fins deste Artigo cumprirá os indicados nas alíneas constantes do Art. 11. A comissão instituída pelo presidente da L.D.C. com elementos enviados sobre o assunto das Associações Filiadas, e com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas para conhecimento antecipado de toda a matéria sujeita a deliberação. Art. 11 - Em prazos convocação o prazo de relevância para início de reunião na Assembléa Geral, será de sessenta (60) minutos. Esgotando o prazo, o presidente da L.D.C. convocará uma reunião com qualquer número de representantes presentes, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos. Art. 12 - A Assembléa Geral, não poderá deliberar sobre assuntos estranhos à sua convocação, salvo consentimento unânime dos seus membros presentes numa vez esgotada a "ORDEM DO DIA". Art. 13 - É ainda competência da Assembléa Geral: a) reunir-se extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente da L.D.C. pelo Conselho Fiscal e por solicitação justificada por escrito de qualquer membro das Associações Filiadas, solicitação que não poderá ser negada e deverá ser cumprida obrigatoriamente no prazo máximo de oito (8) dias, contados da data de entrada do pedido na L.D.C.; b) conceder, por proposta escrita e devidamente fundamentada, Título de Benemerência ou Honorífico as pessoas físicas ou jurídicas que hajam prestado relevantes serviços a L.D.C., e aos desportos em geral; c) criar e extinguir cargos por proposta do presidente da L.D.C.; d) decidir sobre filiação ou desfiliação da L.D.C., a Entidades Superiores; e) homologar a filiação de Associações, como também aprovar a fusão de Associações filiadas; f) autorizar a abertura de créditos adicionais, verbas suplementares e transferências de verbas, mediante proposta do presidente da L.D.C. com o parecer do Conselho Fiscal; g) reformar o Estatuto da L.D.C.; h) aplicar penalidades aos membros da Diretoria; i) conceder licença aos membros dos poderes da L.D.C.; j) resolver os assuntos omissos, pronunciando-se sobre as questões que lhe forem submetidas; k) preencher os cargos vagos da L.D.C.; l) aprovar os Regulamentos e Regimentos Internos da L.D.C. interpretar este Estatuto e demais Leis da L.D.C. Art. 14 - Terão também assento na Assembléa Geral, os membros da Diretoria e quando convocados os membros do Conselho Fiscal, com direito a palavra e sem direito a voto. Art. 15 - A convocação da Assembléa Geral far-se-á em qualquer caso por publicação de Boletim Oficial ou avisos durante dias consecutivos, mencionando os itens precisos, a data, hora de sua realização na sessão.

LIGA DESPORTIVA CAENSE  
Francisco Pereira de Almeida  
Presidente

L.D.C., determinando sempre a "ORDEM DO DIA", que será obrigatoriamente cumprida.

CAPÍTULO IV: DA COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA; Art. 16 - A Comissão Disciplinar Desportiva (C.D.D.) da L.D.C., órgão máximo da Justiça na Entidade, será composta pelos seguintes membros: - Cinco (5) Juizes auditores; - Um (1) Procurador; - Um (1) Secretário. § 1º - Os Juizes Auditores (brasileiros de real expressão moral e desportiva conhecedores da legislação desportista) e o Procurador (Advogado inscrito na OAB), serão indicados pelo Presidente da L.D.C., e homologados pelo Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Pernambucana, com mandato de quatro (4) anos; § 2º - O Secretário será escolhido pelo Presidente da L.D.C., mediante indicação do Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva, designação que recairá em funcionário do quadro da L.D.C., preferencialmente. Art. 17 - Os Juizes auditores elegerão entre si o Presidente e Vice Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva. Art. 18 - É obrigatória a presença de no mínimo três (3) dos Juizes Auditores, do Procurador e Secretário nas Sessões e audiências, considerando-se automaticamente vago o cargo ocupado pelo que faltar a três (3) sessões ou Audiências consecutivas ou seis (6) alternadas durante o ano, sem causa justificada. § Único - Na mesma sessão em que se verificar a perda do mandato o Presidente da C.D.D., fará constar da Ata a ocorrência, e expedirá de imediato, ofício de comunicação a L.D.C. e T.J.D., para indicação, homologação e conseqüente preenchimento da vaga. Art. 19 - Os juizes Auditores e procurador, substitutos, quando da existência da vaga, serão efetivadas em decorrência de: demissão, renúncia ou abandono de cargo. Art. 20 - Verificar-se-á vaga do cargo de Juiz Auditor e Procurador, quando ocorrer: a) Perda ou renúncia de mandato; b) Morte; c) Aceitação de cargo ou função incompatíveis; d) Condenação por falta grave na Justiça Desportiva ou por crime na Justiça Comum. Art. 21 - A Comissão Disciplinar Desportiva, terá funcionamento e competência na forma do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, conforme o caso.

CAPÍTULO V: DO CONSELHO FISCAL; Art. 22 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da L.D.C., será composto de seis (6) membros, sendo três (3) efetivos e três (3) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro (4) anos, na forma do item 2 letra "b" do Art. 10 deste Estatuto. § 1º - O Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento; § 2º - O Suplente é obrigado a comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, a fim de dar "quorum" na ausência de qualquer título; § 3º - Na ausência do Presidente, assumirá a direção dos trabalhos o Conselheiro mais idoso. Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal, além de outros encargos constantes neste Estatuto: a) examinar, mensalmente os livros, documentos e balancetes; b) apresentar à Assembleia Geral, parecer anual sobre os movimentos econômicos, financeiros e administrativos; c) fiscalizar o cumprimento das Deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que este lhe atribuir; d) denunciar à Assembleia Geral, atos administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora; e) convocar à Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente, nos termos do Decreto nº 80228 de 25 de agosto de 1977; f) opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação; g) dar parecer sobre o projeto de orçamento. Art. 24 - A responsabilidade dos membros do órgão fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo. Art. 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário mediante convocação da Assembleia Geral, do Presidente da L.D.C., e de 1/3 (um terço) das Associações Filiadas. § Único - Não poderá ser membro do órgão fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da L.D.C.

LIGA DESPORTIVA CABENSE  
Francisco F. de S. M.  
Presidente

  
9

MERÇÊS. Art. 83 – A presente Reforma do Estatuto foi aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de abril de 2005, e terá seu registro no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca. Nada mais tendo a tratar, o presidente da Liga Desportiva Cabense deu por encerrada a reunião, que para constar, lavrei a presente ata que assino juntamente com o Presidente e representantes das Associações Filiadas à Liga Desportiva Cabense. Cabo de Santo agostinho, 14 de abril de 2005.

CARTÓRIO - 1º OFÍCIO  
ILDEFONSO TORRES DE SA

TERCEIRO  
Ana Rosa de Vasconcelos Alves  
Substituta

AS 15h  
AS 15h  
AS 15h

Reconheço por semelhança a minha Ass.  
Francisco Pereira de Melo, da Liga Desportiva Cabense

Cabo de Sº Agostinho, 14 de 14 de 2005  
Em testº da verdade

1º Tabelião Público  
Assinado juntamente com o selo de autenticidade.

*[Signature]*  
Liga Desportiva Cabense  
Francisco Pereira de Melo  
Presidente



CARTÓRIO - 1º Ofício  
TÍTULOS E DOCUMENTOS PARTICULARES  
Ildefonso Torres de Sa - Oficial

APRESENTADO hoje para registro apontado  
no Protocolo Anos fls. 77v. n. 10.294  
REGISTRADO às fls. 88 do livro 10.294  
sob n. 165 de 16 de novembro de 2005.

*[Signature]*  
Oficial do Registro

CARTÓRIO - 1º OFÍCIO  
ILDEFONSO TORRES DE SA  
Tabelião  
Ana Rosa de Vasconcelos Alves  
Jocely dos Reis Lima  
Substituta  
Cabo de Santo Agostinho - PE

1º CART. RGI - CABO Sº AGOSTINHO  
Certifico que na 14 de 14 de 2005  
foi aposto o selo  
No AA. 54.301

*[Signature]*  
LIGA DESPORTIVA CABENSE  
Francisco Pereira de Melo  
Presidente



# LIGA DESPORTIVA CABENSE

Fundada em 01 de dezembro de 1973  
Filiada a FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL  
CNPJ: 01.818.633/0001-74

acompanhado pelos presentes, obtendo-se o seguinte resultado: **CHAPA 1** obteve **10 (dez) votos** e a **CHAPA 2** obteve **07 (sete) votos**. Assim, com o resultado da apuração, foi eleita a **CHAPA 1**, que exercerá o mandato no quadriênio 2019/2023, vigorando a partir do dia 25 de abril de 2019, cuja diretoria, fica assim composta: 1- **Presidente**: SANDRO GUIMARÃES GOMES, portador do RG nº 2.848.996-SDS/PE e CPF 416.350.514-87; 2- **Vice-presidente**: ISAC GOMES DA SILVA, portador do RG nº 940.183-SSP/PE e CPF 082.478.624-68; 3- **Secretário**: ALBE HENRIQUE ALVES DE FREITAS, portador do RG nº 3.657.782-SSP/PE e CPF 891.522.714-04; 4- **Tesoureiro**: ANDRÉ DE FREITAS TAVARES, portador do RG nº 4.037.158-SSP/PE e CPF 824.631.904-34; 5- **Diretor de Patrimônio**: ROSIEL RODRIGUES DOS SANTOS, portador do RG nº 3.285.852-SDS/PE e CPF 256.009.074-00; 6- **Diretor de Árbitros**: JAILTON JOSÉ DE MELO, portador do RG nº 2.302.585 – SSP/PE e CPF 320.164.684-91; 7- **Diretor Técnico**: HELTON CARLOS RAMOS DA SILVA, portador do RG nº 7.086.244-SDS/PE e CPF 089.107.244-63 e 8- **Diretor Jurídico**: ANDRÉ LUIZ MATOSO GOMES, advogado OAB nº 49.093-PE. O conselho fiscal, ficou composto pelos seguintes membros: 1- **Conselho Fiscal - Titular**: Eliseu Vicente da Silva, portador do RG nº 3.039.406-SSP/PE e CPF 433.932.764-68; 2- **Conselho Fiscal - Titular**: Jairo Santana dos Santos, portador do RG nº 2.917.757 e CPF 502.436.404-04; 3- **Conselho Fiscal - Titular**: Ademirson da Paz Santos, portador do RG nº 1.471.515-SSP/PE e CPF 336.888.004-78; 4- **Conselho Fiscal - Suplente**: Geraldo Barroso de Mendonça Filho, portador do RG nº 4.401.535-SDS/PE e CPF 666.426.554-00; 5- **Conselho Fiscal - Suplente**: Geraldo José de Santana, portador do RG nº 4.508.726-SSP/PE e CPF 865.381.014-53; 6- **Conselho Fiscal - Suplente**: Reginaldo José da Silva, portador do RG nº 1.634.332-SSP/PE e CPF 216.689.574-34. Nada mais a tratar, eu, ANDRÉ LUIZ MATOSO GOMES, que presidi os trabalhos, dei por encerrada a Assembleia Geral Ordinária, desejando sucesso a Diretoria Eleita para o quadriênio 2019/2023, vigorando a partir do dia 25 de abril de 2019, e lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente, Vice-presidente e Conselheiros Fiscais eleitos, assim como pelos membros da Diretoria Executiva, empossados.

André Luiz Matoso Gomes  
Presidente da Comissão  
Eleitoral

Sandro Guimarães Gomes  
Presidente eleito

André de Freitas Tavares  
Tesoureiro

Isac Gomes da Silva  
Vice-presidente

Albe Henrique Alves de Freitas  
Secretário

Rosiel Rodrigues dos Santos  
Diretor de Patrimônio

Jailton José de Melo  
Diretor de Árbitros

Helton Carlos Ramos da Silva  
Diretor Técnico

André Luiz Matoso Gomes  
Diretor de Jurídico

Eliseu Vicente da Silva  
Conselho Fiscal Titular

Jairo Santana dos Santos  
Conselho Fiscal Titular

Ademirson da Paz Santos  
Conselho Fiscal Titular

Geraldo Barroso de Mendonça Filho  
Conselho Fiscal Suplente

Geraldo José de Santana  
Conselho Fiscal Suplente

Reginaldo José da Silva  
Conselho Fiscal Suplente



# LIGA DESPORTIVA CABENSE

Fundada em 01 de dezembro de 1973  
Filiada a FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL  
CNPJ: 01.818.633/0001-74

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ELEIÇÃO DE PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL, E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA LIGA DESPORTIVA CABENSE, PARA O QUADRIÊNIO 2019/2023.


Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (25/04/2019), às 20h:00min, em segunda convocação, em virtude de não haver número legal dos dirigentes de clubes aptos a votar, em primeira convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, na sede da Liga Desportiva Cabense, situada à Praça Dr. José Bezerra, nº 19, Centro do Cabo de Santo Agostinho-PE, para **Eleição na Nova Diretoria**, que exercerá o mandato no quadriênio 2019/2023, cujo pleito, em virtude da ausência justificada do Sr. Evandro Régis, por problema de saúde, aconteceu sob a presidência do Sr. ANDRÉ LUIZ MATOSO GOMES, advogado OAB nº 49.093-PE, referendado pelos postulantes e pelos presidentes e representantes dos clubes presentes e aptos a votar, em conformidade com o EDITAL DE CONVOCAÇÃO, conforme segue: 1- **PORTUGUESA FUTEBOL CLUBE**, representado pelo Sr. Genildo Paulo da Silva, portador do RG nº 5.300.239-SSP/PE e CPF 026.949.944-07; 2- **GUARANY ESPORTE CLUBE**, representado pelo Sr. Amaro José da Silva, portador do RG nº 786.177-SSP/PE e CPF 178.632.524-15; 3- **SÃO CAETANO FUTEBOL CLUBE**, representado pelo Sr. José Gregório Benedito Neto, portador do RG nº 5.843.963-SSP/PE e CPF 044.061.804-51; 4- **MASSANGANA FUTEBOL CLUBE**, representado pelo Sr. Jailton José dos Santos, portador do RG nº 20074178339-SSP/CE e CPF 051.377.474-24; 5- **CHELSE FUTEBOL CLUBE**, representado pelo Sr. Jaciel Lopes de Albuquerque, portador do RG nº 4.992.792-SSP/PE e CPF 022.534.624-97; 6- **NOVA ERA DE PONTE DOS CARVALHOS**, representado pelo Sr. Marcos Romão da Silva, portador do RG nº 2.639.599-SDS/PE e CPF 398.857.204-72; 7- **ESCOLINHA FUTEBOL CLUBE DE PONTE DOS CARVALHOS**, representado pelo Sr. José Ricardo Izidoro, portador do RG nº 5.506.199-SDS/PE e CPF 032.256.644-48; 8- **COMBINADO DA ILHA FUTEBOL CLUBE**, representado pelo Sr. João José dos Santos, portador do RG nº 2.693.898-SSP/PE e CPF 341.690.994-68; 9- **SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE DE PONTEZINHA**, representado pelo Sr. Jadir Oliveira da Silva, portador do RG nº 5.599.335-SDS/PE e CPF 042.022.694-03; 10- **NÁUTICO FUTEBOL CLUBE DE PONTEZINHA**, representado pelo Sr. Adilson Antonio de Oliveira, portador do RG nº 7.739.549-SDS/PE e CPF 092.824.134-38; 11- **AMÉRICA FUTEBOL CLUBE DE PONTEZINHA**, representado pelo Sr. Genival José dos Santos, portador do RG nº 3.203.094-SSP/PE e CPF 539.366.554-72; 12- **SPORT CLUBE DE PONTEZINHA**, representado pelo Sr. Getúlio Claudino de Barros, portador do RG nº 1.224.904-SSP/PE e CPF 146.933.304-00; 13- **ASSOCIAÇÃO FURACÃO FUTEBOL CLUBE**, representado pelo Sr. Luiz Férrer da Rocha Filho, portador do RG nº 1.474.570-SSP/PE e CPF 153.520.054-53; 14- **AMÉRICA FUTEBOL CLUBE DE SUAPE**, representado pelo Sr. Ezequias P. da Silva, portador do RG nº 3.355.350-SSP/PE e CPF 532.946.614-87; 15- **NAUTICO FUTEBOL CLUBE DE ROSÁRIO** representado pelo Sr. José Policarpo da Silva, portador do RG nº 4.528.416-SSP/PE e CPF 869.714.094-34; 16- **INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE**, representado pelo Sr. Neilton Izídio da Silva, portador do RG nº 3.377.674-SDS/PE e CPF 167.771.858-79 e 17- **REAL DA VILA FUTEBOL CLUBE**, representada pelo Sr. Claudemir de Lima Aragão, portador do RG nº 5.458.162-SSP/PE e CPF 034.335.314-80. O representante do **ESPORTE CLUBE GAIBU**, Sr. Helton Carlos Ramos da Silva, portador do RG nº 7.086.211-SSP/PE e CPF 089.107.244-63, não pode comparecer, mas, por telefone, justificou sua ausência e conversou com os dois postulantes, onde, na oportunidade, desejou boa sorte aos mesmos e sucesso ao vencedor do pleito. Iniciado o processo de votação, os 17 (dezessete) representantes de presentes ao pleito, supracitados, realizaram seu voto, de acordo com ordem constante da lista dos Clubes aptos a votar, cujo processo de votação ocorreu na maior tranquilidade e dentro das normalidades. Encerrada a votação, às 21h, deu-se início ao processo de apuração,

SEDE: Praça Dr. José Bezerra nº 19 - Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO TAVARES BURNI

NOME **Sandro Guimarães Gomes**



FILIAÇÃO  
**Amaro Gomes**  
**Audecy Guimarães Gomes**

NATURALIDADE Recife - PE

DATA NASCIMENTO **08/03/1966** ORGÃO EXPEDIDOR **SDS/PE** TIPO SANG./FACTOR RH **B**

OBSERVAÇÃO

*Sandro Guimarães Gomes*  
Assinatura do Identificado

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

REGISTRO GERAL **2.848.996** DATA DE EXPEDIÇÃO **29/04/2021**

REGISTRO CIVIL  
CC 5872 Liv B12 Fls 47V Cabo de Santo Agostinho - PE 19/10/1991

CPF **416.350.514-87** DNI [REDACTED]

T. ELEITOR [REDACTED] CTPS [REDACTED] SÉRIE [REDACTED] UF [REDACTED] Polegar Direito

RG/PIS/PASEP [REDACTED] IDENTIDADE PROFISSIONAL [REDACTED]

**17019201715**

CERT. MILITAR  
**210022052182**

CNH [REDACTED] CPF **708405723587567**

*Paulo Jean Barros Silva*  
Paulo Jean Barros Silva  
Cargista do ITR/PE

**07R29**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

*[Handwritten signature]*



# LIGA DESPORTIVA CABENSE

## ANEXO VIII

### CERTIDÃO

Atesto, para os devidos fins, que a entidade sem fins lucrativos **LIGA DESPORTIVA CABENSE**, CNPJ nº **01.818.633/0001-74**, é a única no estado de Pernambuco autorizada pela Federação Pernambucana de Futebol a promover e realizar Campeonatos, Torneios, Copas e outras modalidades de disputa do futebol no Município do Cabo de Santo Agostinho, conforme cópias de documentos em anexo, atendendo o que prevê **art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, para Inexigibilidade.**

Cabo de Santo Agostinho, PE, 25 de abril de 2022.

**SANDRO GUIMARÃES GOMES**

*Liga Desportiva Cabense*  
*Presidente*



**FPF**

Compromisso  
com a modernidade

## DECLARAÇÃO

Declara a **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL**, sediada a Rua Dom Bosco, 871 - Boa Vista, Recife-PE., CNPJ-10.956.258/0001-10, que a **LIGA DESPORTIVA CABENSE** é filiada a FPF e é a única no Estado de Pernambuco autorizada pela Federação Pernambucana de Futebol a promover e realizar Campeonatos, Torneios, Copas e outras modalidades de disputa do futebol no Município Do Cabo de Santo Agostinho.

Recife, 03 de janeiro de 2022.

**EVANDRO CARVALHO**  
Presidente





**FPF**

Compromisso  
com a modernidade

## LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

O Presidente da FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL, com fundamento na legislação esportiva vigente, concede LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ao filiado:

**LIGA DESPORTIVA CABENSE**

Praça Dr. José Bezerra, 19

Cabo de Santo Agostinho – PE

Período: 01/01/22 a 31/12/22.

Recife, 03 de janeiro de 2022.

**EVANDRO CARVALHO**  
Presidente



# LIGA DESPORTIVA CABENSE

Fundada em 01 de dezembro de 1973  
Filiada a FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL  
CNPJ: 01.818.633/0001-74

## ANEXO XII

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Cabo de Santo Agostinho, 25 de abril de 2022.

#### À Comissão de Monitoramento e Avaliação

Senhor Presidente,

Eu, SANDRO GUIMARÃES GOMES, portador da Carteira de Identidade nº 2.848.996, expedida pela Secretaria de Defesa Social - SDS/PE, em 29/04/2021, representante legal da Liga Desportiva Cabense, DECLARO, para os devidos fins e sob penas da lei, que a **LIGA DESPORTIVA CABENSE**, por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos na Lei nº 13.019, para celebração do Termo de Fomento e:

I – não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II – não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município do Cabo de Santo Agostinho;

IV – não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V – não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



# LIGA DESPORTIVA CABENSE

Fundada em 01 de dezembro de 1973

Filiada a FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

CNPJ: 01.818.633/0001-74

VIII – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município do Cabo de Santo Agostinho, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX – que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados;

X – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida LDC, cujo **período de atuação, excepcionalmente, é de 25/04/2019 a 30/11/2023**, são:

**Presidente:** Sandro Guimarães Gomes, residente na Rua Dr. Inácio de Barros, nº 48, Centro, Cabo de Santo Agostinho, portador do RG. nº 2.848.996-SDS/PE e CPF 416.350.514-87;

**Vice-Presidente:** Isac Gomes da Silva, portador do RG nº 940.183-SSP/PE e CPF 082.478.624-68;

**Secretário:** Albe Henrique Alves de Freitas, portador do RG portador do RG nº 3.657.782-SSP/PE e CPF 891.522.714-04;

**Tesoureiro:** André de Freitas Tavares, portador do RG nº 4.037.158-SSP/PE e CPF 824.631.904-34;

**Diretor de Patrimônio:** Marcos Romão da Silva, portador do RG nº 2.639.599-SDS/PE e CPF 398.857.204-72;

**Diretor de Árbitros:** Jailton José de Melo, Portador do RG nº 2.302.585 – SSP/PE e CPF 320.164.684-91;

**Diretor Técnico:** Helton Carlos Ramos da Silva, portador do RG nº 7.086.244-SDS/PE e CPF 089.107.244-63;

**Diretor Jurídico:** André Luiz Matoso Gomes, Advogado OAB Nº 49.093-PE;

**Conselho Fiscal - Titular:** Eliseu Vicente da Silva, portador do RG nº 3.039.406-SSP/PE e CPF 433.932.764-68;



# LIGA DESPORTIVA CABENSE

Fundada em 01 de dezembro de 1973  
Filiada a FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL  
CNPJ: 01.818.633/0001-74

**Conselho Fiscal - Titular:** Jairo Santana dos Santos, portador do RG nº 2.917.757 e CPF 502.436.404-04;

**Conselho Fiscal - Titular:** Ademirson da Paz Santos, portador do RG nº 1.471.515-SSP/PE e CPF 336.888.004-78;

**Conselho Fiscal - Suplente:** Geraldo Barroso de Mendonça Filho, portador do RG nº 4.401.535-SDS/PE e CPF 666.426.554-00;

**Conselho Fiscal - Suplente:** Geraldo José de Santana, portador do RG nº 4.508.726-SSP/PE e CPF 865.381.014-53;

**Conselho Fiscal - Suplente:** Reginaldo José da Silva, portador do RG nº 1.634.332-SSP/PE e CPF 216.689.574-34.

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Cabo de Santo Agostinho, em 25 de abril de 2022.

**SANDRO GUIMARÃES GOMES**

CPF nº 416.350.514-87  
Presidente da LDC



# LIGA DESPORTIVA CABENSE

Fundada em 01 de dezembro de 1973

Filiada a FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

CNPJ: 01.818.633/0001-74

## ANEXO XIII

### DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS

À Comissão de Monitoramento e Avaliação

Senhor Presidente,

Eu, SANDRO GUIMARÃES GOMES, presidente da Liga Desportiva Cabense, CPF nº 416.350.514-87, DECLARO, não haver contratação de servidor ou empregado público, nem aquele que exerce cargo comissionado ou de confiança, nem de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de abril de 2022.

**SANDRO GUIMARÃES GOMES**

CPF nº 416.350.514-87

Presidente da LDC



# **LIGA DESPORTIVA CABENSE**

Fundada em 01 de dezembro de 1973  
Filiada a FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL  
CNPJ: 01.818.633/0001-74

## **ANEXO XIV**

### **DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES**

**À Comissão de Monitoramento e Avaliação**

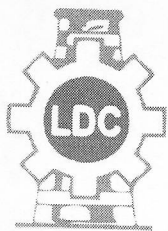
Senhor Presidente,

Eu, SANDRO GUIMARÃES GOMES, presidente da Liga Desportiva Cabense, CPF nº 416.350.514-87, DECLARO, para os devidos fins que a LDC teve seu início das atividades em 01/12/1973, e que seu Estatuto atende os artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de abril de 2022.

**SANDRO GUIMARÃES GOMES**

CPF nº 416.350.514-87  
Presidente da LDC



# LIGA DESPORTIVA CABENSE

Fundada em 01 de dezembro de 1973  
Filiada a FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL  
CNPJ: 01.818.633/0001-74

## ANEXO XVI

### DECLARAÇÃO SOBRE A ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

À Comissão de Monitoramento e Avaliação

Senhor Presidente,

Eu, SANDRO GUIMARÃES GOMES, presidente da Liga Desportiva Cabense, CPF nº 416.350.514-87, DECLARO, para os devidos fins e sob pena da Lei, que a **Conta Bancária Específica**, para a parceira proposto, conforme cópia de extrato de conta corrente, é:

**Banco:** Banco do Brasil

**Endereço:** Rua Júlio Silveira, 32 - Centro, Cabo de Santo Agostinho - PE,  
CEP: 54510-907

**Município:** Cabo de Santo Agostinho

**Telefone:** (81) 3521-1053

**Agência:** 0714-5

**Conta nº:** 63.625-8

Cabo de Santo Agostinho, 25 de abril de 2022.

**SANDRO GUIMARÃES GOMES**

CPF nº 416.350.514-87

Presidente da LDC

**Cliente**

Nome

LIGA DESPORTIVA CABENSE

Agência

0714-5

Conta

63.625-8

**Movimento**

Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
00/00/0000		Saldo Anterior			0,00 C
Saldo					0,00 C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros					01/07/2022
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					01/07/2022

(\*)Apurados de acordo com o somatório dos saldos devedores diários no mês anterior ao débito.

**Informações Adicionais**

Impresso em 02.06.2022 às 15:08:23

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001  
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722  
Ouvidoria BB - 0800 729 5678  
Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088





# LIGA DESPORTIVA CABENSE

Fundada em 01 de dezembro de 1973  
Filiada a FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL  
CNPJ: 01.818.633/0001-74

## ANEXO XVII

### DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

#### À Comissão de Monitoramento e Avaliação

Senhor Presidente,

Eu, SANDRO GUIMARÃES GOMES, presidente da Liga Desportiva Cabense, CPF nº 416.350.514-87, DECLARO, para os devidos fins e sob penas da Lei, que a **Liga Desportiva Cabense** se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de abril de 2022.

**SANDRO GUIMARÃES GOMES**  
CPF nº 416.350.514-87  
Presidente da LDC



# LIGA DESPORTIVA CABENSE

## ANEXO VIII

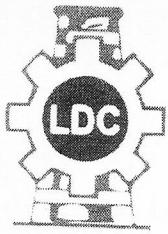
### CERTIDÃO

Atesto, para os devidos fins, que a entidade sem fins lucrativos **LIGA DESPORTIVA CABENSE, CNPJ nº 01.818.633/0001-74**, é a única no estado de Pernambuco autorizada pela Federação Pernambucana de Futebol a promover e realizar Campeonatos, Torneios, Copas e outras modalidades de disputa do futebol no Município do Cabo de Santo Agostinho, conforme cópias de documentos em anexo, atendendo o que prevê **art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, para Inexigibilidade.**

Cabo de Santo Agostinho, PE, 25 de abril de 2022.

**SANDRO GUIMARÃES GOMES**

*Liga Desportiva Cabense  
Presidente*



# LIGA DESPORTIVA CABENSE

Fundada em 01 de dezembro de 1973  
Filiada a FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL  
CNPJ: 01.818.633/0001-74

## ANEXO XVIII

### DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR DA PARCERIA PELA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

#### À Comissão de Monitoramento e Avaliação

Senhor Presidente,

Eu, **SANDRO GUIMARÃES GOMES**, presidente da Liga Desportiva Cabense, CPF nº **416.350.514-87**, nomeio o Sr. **Sandro Guimarães Gomes**, portador do CPF 416.350.514-87, como Gestor da **Liga Desportiva Cabense**, pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com o Município.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de abril de 2022.

**SANDRO GUIMARÃES GOMES**

CPF nº 416.350.514-87  
Presidente da LDC